

Agosto Dourado é marcado por conscientização e trocas de experiências em Itaipuaçu

Ação faz parte do mês de incentivo ao aleitamento materno e contou com dinâmicas voltadas ao bem-estar de gestantes e puérperas



A Prefeitura de Maricá, por meio da Secretaria de Saúde, realizou nesta quinta-feira (25/08) o último evento distrital do Agosto Dourado, mês que simboliza a importância da amamentação para mães e bebês. A atividade na Lona Cultural de Itaipuaçu promoveu a integração e o compartilhamento de vivências entre gestantes, puérperas e profissionais das Unidades de Saúde da Família (USF) Barroco, Jardim Atlântico, Santa Rita, Recanto e Carlos Marighella (MCMV de Itaipuaçu).

A programação contou com rodas de conversa sobre temas ligados ao aleitamento materno, peça teatral, debates abordando mitos e verdades relacionados à gravidez, espaço sensorial, ensaio fotográfico, área voltada à beleza feminina, alongamento, dança, pintura na barriga das gestantes e sorteio de brindes.

Aline Moraes, coordenadora técnica da Saúde da Criança e do Adolescente de Maricá, reforçou a importância das ati-

vidades em celebração ao Agosto Dourado, fundamentais para fortalecer o vínculo entre as moradoras e os profissionais das unidades, além de esclarecer questionamentos relacionados à amamentação.

“Fechamos o Agosto Dourado com chave de ouro, mostrando o engajamento dos profissionais das USF nessa luta e a adesão das mulheres atendidas nas unidades. É muito importante o contato com a população e ver as pessoas presentes nas ações mostra que conseguimos impactar positivamente a comunidade. Com isso, levamos apoio, proteção e incentivo à amamentação às moradoras, tendo a certeza que elas saem do evento mais conscientes”, destacou Aline.

Moradoras de Itaipuaçu mobilizadas pela amamentação

Dezenas de mulheres participaram da ação que simbolizou o Agosto Dourado no quarto distrito da cidade, mostrando



a grande adesão à campanha. Uma das participantes foi Natasha da Silva Lopes, de 30 anos, atendida na USF Carlos Marighella, no condomínio Minha Casa Minha Vida de Itaipuaçu. Ela afirmou que o evento foi impactante, simbolizando de forma lúdica o processo da gestação, lembrando também do acompanhamento que recebe na unidade de saúde.

“Achei maravilhoso poder participar das atividades. Estou grávida de 7 meses e fiquei especialmente feliz com a pintura que fizemos na minha barriga, uma ação simbólica. Gosto muito do acompanhamento que recebo na minha unidade, sempre com profissionais atenciosos e dispostos a ajudar, algo que esse evento representa”, afirmou

Daiana Carvalho, de 29 anos, é assistida pela USF Recanto e acrescentou que o encontro possibilitou o intercâmbio de experiências entre as presentes, o que é essencial para o cotidiano das mães.

“Foi muito bacana estar em um evento que celebra o Agosto Dourado. Nesse encontro, as mulheres podem aprender sobre a amamentação e sua importância, além de trocarem experiências com outras gestantes e mães, entendendo que muitas vivências são compartilhadas. Pude fazer novas amizades no evento e o que mais gostei foi o espaço sensorial, simulando as sensações da gravidez”, garantiu.

População de Inoã também celebrou a data

O Agosto Dourado também foi celebrado na Escola Municipalizada de Inoã, em evento promovido na segunda-feira (22). A atividade teve o intuito de incentivar à amamentação reuniu profissionais de saúde e as mulheres cadastradas nas USF Inoã I, Inoã II, Carlos Albertos Soares de Freitas (MCMV de Inoã), Chácara de Inoã e Santa Paula, localizadas no terceiro distrito da cidade.

Fotos: Divulgação



Sumário

Conteúdo	
LEIS E DECRETOS	2
ATOS DO PREFEITO	3
COORDENADORIA ESPECIAL DE	5
PROTEÇÃO ANIMAL	5
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
COMISSÃO PERMANENTE DE	6
LICITAÇÃO	6
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	7
SOCIAL	7
SECRETARIA DE CULTURA	7
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	7
ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA,	7
PETRÓLEO E PORTOS	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7
SECRETARIA DE HABITAÇÃO E	8
ASSENTAMENTOS HUMANOS	8
SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E	8
GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL	8
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO,	8
ORÇAMENTO E FAZENDA	8
SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA	9
CIVIL	9
SECRETARIA DE SAÚDE	9
SECRETARIA DE TRANSPORTE	9
SECRETARIA DE TURISMO	9
SECRETARIA DE URBANISMO	10
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE	12
MARICÁ	12
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE	13
MARICÁ	13
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES	31
FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE	31
MARICÁ	31
INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO	32
E PESQUISA DARCY RIBEIRO	32
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE	32
MARICÁ	32
AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE	34
MARICÁ	34

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 891, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE – ConCidade, CRIADO PELA LEI COMPLEMENTAR 145 DE 10 DE OUTUBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I

DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o Conselho da Cidade - ConCidade, criado pela Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006.

Art. 2º O ConCidade, instrumento de aplicação do Plano Diretor de caráter institucional, é órgão colegiado, vinculado à Secretaria de Urbanismo, representativo da população maricaense, de natureza consultiva, fiscalizatória e de assessoramento do Poder Executivo.

Art. 3º O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Urbana Municipal, em consonância com as orientações aprovadas pela Conferência Municipal da Cidade e com os Programas e Projetos de Governo.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Além das competências definidas em lei, ao ConCidade compete:

I – analisar e propor medidas de concretização das políticas setoriais definidas no Título IV da Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006 – Plano Diretor, bem como lhes dar publicidade e verificar sua execução, observadas as diretrizes ali estabelecidas;

II – promover estudos e trabalhos necessários à atualização do Plano Diretor, apresentando ao Chefe do Executivo relatórios e projetos decorrentes dessa revisão para serem encaminhados, caso necessário, à deliberação do Legislativo Municipal;

III – promover estudos e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos municipais;

IV – promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda;

V – intervir em todas as etapas do processo de planejamento urbano, bem como emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Plano Diretor e dos demais atos normativos relacionados ao Urbanismo;

VI – propor a edição de normas de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alterações da legislação pertinente;

VII – participar da gestão do Fundo de Urbanismo, previsto no art. 100 da Lei Complementar nº 145, de 10 de outubro de 2006, propondo prioridades na aplicação dos recursos, assim como da fiscalização de sua utilização;

VIII – solicitar ao Poder Público a realização de audiências públicas, para prestar esclarecimentos à população;

IX – realizar, no âmbito de sua competência, audiências públicas;

X – elaborar e aprovar seu regimento interno, bem como suas alterações.

Parágrafo único. Compete às secretarias municipais, no âmbito de suas respectivas competências, disciplinar as matérias relativas à aplicação do Plano Diretor e demais atos normativos relacionados ao Urbanismo, em consonância com as recomendações emitidas pelo ConCidade.

Capítulo III

DAS ELEIÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 5º Compete à Conferência Municipal da Cidade eleger os membros titulares e respectivos suplentes do ConCidade indicados nos incisos II a VI do art. 7º deste Decreto, respeitada a representação estabelecida para os diversos segmentos.

§ 1º A eleição de que trata o caput será realizada durante a Conferência Municipal da Cidade, em assembleia de cada segmento convocada pelo Presidente do ConCidade especialmente para essa finalidade.

§ 2º O regimento do ConCidade disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos seus membros.

§ 3º Os mandatos dos membros do ConCidade e seus respectivos suplentes, terão duração até a próxima Etapa da Conferência da Cidade em Maricá, onde serão eleitos os novos membros do Conselho.

§ 4º Cada membro do Conselho terá um suplente, o qual comporá a chapa para fins de votação na Conferência Municipal da Cidade.

§ 5º O Presidente do ConCidade é o Secretário de Urbanismo, substituído nos seus impedimentos por suplente, por ele indicado.

§ 6º Os membros do ConCidade e respectivos suplentes indicados pelo Poder Público não se submeterão ao processo eleitoral, compe-

tindo às autoridades responsáveis pelos órgãos descritos no inciso I do art. 7º deste Decreto, os respectivos encaminhamentos ao Chefe do Poder Executivo, após a Conferência Municipal da Cidade.

Art. 6º Ao Presidente do ConCidade compete:

I – convocar e presidir as reuniões do plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;

II – designar o Secretário(a) Executivo(a);

III – coordenar o uso da palavra, fazendo a inscrição e controlando o tempo;

IV – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

V – submeter à votação as matérias a serem discutidas pela plenária, assegurando a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

VI – constituir, nomear e organizar o funcionamento das Câmaras Técnicas;

VII – assinar as resoluções e deliberações do ConCidade e atos relativos ao seu cumprimento;

VIII – submeter à apreciação do plenário os relatórios emanados do ConCidade;

IX – dar posse aos conselheiros e assinar os respectivos termos;

X – encaminhar questões de ordem nas reuniões e apresentar recomendações e moções à plenária;

XI – firmar as Atas das reuniões e homologar as resoluções;

XII – dirimir as dúvidas oriundas da interpretação deste regimento interno, devendo a matéria ser posteriormente submetida à aprovação do plenário.

Art. 7º O ConCidade é composto pelo seu Presidente, pelo Plenário e por uma Secretaria-Executiva, sendo formado por 15 (quinze) conselheiros titulares e 15 (quinze) conselheiros suplentes, oriundos do Poder Público e Sociedade Civil, na seguinte forma:

I – sendo os representantes do Poder Público (Executivo Municipal), distribuídos em 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assim distribuídos:

a) como titular e suplente, dois representantes da Secretaria de Urbanismo, sendo o titular o Secretário da pasta e um suplente por ele indicado;

b) como titular a Secretaria da Cidade Sustentável e como sua suplente a Companhia de Saneamento de Maricá (SANEMAR);

c) como titular a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos e como sua suplente a Companhia de Desenvolvimento de Maricá – CODEMAR;

d) como titular a Secretaria de Participação Popular, Direitos Humanos e Mulher e como sua suplente a Secretaria de Economia Solidária;

e) como titular a Secretaria de Habitação e Assentamentos Humanos e como sua suplente a Autarquia de Serviços de Obras de Maricá – SOMAR;

f) como titular a Procuradoria Geral do Município e como sua suplente a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda.

II – sendo os representantes do Segmento dos Movimentos Sociais e Populares, distribuídos em 05 (cinco) entidades/instituições que são membros titulares e 05 (cinco) entidades/instituições como membros suplentes;

III – sendo os representantes do Segmento Empresarial; distribuídos em 01 (uma) entidade/instituição como membro titular e 01 (uma) entidade/instituição como membro suplente;

IV – sendo os representantes do Segmento dos Trabalhadores por Sindicatos, distribuídos em 01 (uma) entidade/instituição como membro titular e 01 (uma) entidade/instituição como membro suplente;

V – sendo os representantes do Segmento de Entidades Profissionais e Acadêmicos, distribuídos em 01 (uma) entidade/instituição como membro titular e 01 (uma) entidade/instituição como membro suplente;

VI – sendo os representantes do Segmento para Organizações Não Governamentais – ONGs, distribuídos em 01 (uma) entidade/instituição como membro titular e 01 (uma) entidade/instituição como membro suplente.

§ 1º Consideram-se membros titulares do ConCidade, além daqueles indicados pelos Poder Público, os eleitos durante a Conferência da Cidade.

§ 2º Na composição do ConCidade serão indicadas, preferencialmente, pessoas de formação profissional diversificada, sendo obrigatória a presença de pelo menos um profissional com competência para o planejamento urbano, bem como é desejável que os representantes eleitos e indicados ao ConCidade, preferencialmente possam ser os que atuem ou vivenciem a área do desenvolvimento urbano ou meio ambiente de forma efetiva e ativa na Cidade de Maricá.

§ 3º Os seguimentos que não foram eleitos para ocupar vaga no ConCidade poderão, posteriormente, quando da realização das reuniões do Conselho, ter sua representação determinada pela Plenária do

Expediente



PREFEITURA DE
MARICÁ
#MaisPertoDeVocê



prefeiturademarica



@MaricaRJ



@prefeiturademarica

Jornal Oficial de Maricá

Veículo de publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável

Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação
Diogo Gonçalves da Mata e
Robson de Camargo Souza

Distribuição
Órgãos públicos municipais

Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal
Fabiano Horta

www.marica.rj.gov.br

ConCidade.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O ConCidade reunir-se-á ordinariamente pelo menos quatro vezes ao ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário ou quando solicitado, a critério do seu presidente, sendo tais reuniões abertas à participação da população.

§ 1º As reuniões do ConCidade deverão ter seus locais e horários divulgados no site da Secretaria de Urbanismo com a antecedência de 07 (sete) dias.

§ 2º As Atas do ConCidade deverão ser publicadas no Portal da Transparência e no site da Secretaria de Urbanismo num prazo de 10 (dez) dias úteis, após a realização da reunião.

§ 3º Poderão ser convidados a participar das reuniões do ConCidade, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, bem como pessoas que possuam relevância técnica, administrativa ou social, que não façam parte do colegiado, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 4º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade representantes de outros conselhos municipais de caráter institucional, constante do art. 95, inciso I da Lei Complementar 145, de 10 de outubro de 2006.

Art. 9º O ConCidade poderá instituir comitês técnicos de assessoramento nas áreas de:

I – habitação;

II – saneamento;

III – trânsito, transporte e mobilidade urbana;

IV – planejamento e gestão do solo urbano;

V – desenvolvimento econômico, trabalho e renda, bem como outras áreas que entender necessárias à boa execução de suas atividades.

Art. 10. O Regimento Interno do ConCidade será aprovado em assembleia específica para esse fim, por maioria absoluta dos votos e, será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Capítulo V

DAS ORIENTAÇÕES

Art. 11. As recomendações do ConCidade serão feitas na forma de orientações, após aprovadas por maioria simples.

Capítulo VI

DOS RECURSOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 12. Caberá à Secretaria de Urbanismo garantir o apoio administrativo e os meios necessários para à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do ConCidade.

Art. 13. Para cumprimento de suas tarefas, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento da Secretaria de Urbanismo.

Art. 14. A participação no ConCidade será considerada função de relevante interesse público, não remunerada.

Capítulo VII

DA CONFERÊNCIA DA CIDADE

Art. 15. A Conferência da Cidade constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Urbanismo.

Art. 16. São objetivos da Conferência Municipal da Cidade:

I – promover a interlocução entre autoridade e gestores públicos dos poderes executivo e legislativo com os diversos segmentos da sociedade, sobre assuntos relacionados com a política de Urbanismo;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade na esfera municipal para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para formulação de proposição, realização e avaliação sobre as formas de execução da política de Urbanismo municipal.

IV – propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de Urbanismo nas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 17. São atribuições da Conferência Municipal da Cidade:

I – avaliar e propor diretrizes para a política municipal, estadual e federal de Urbanismo;

II – avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade, do Plano Diretor e demais atos normativos relacionados ao Urbanismo;

III – apresentar diretrizes para as Orientações do ConCidade.

IV – propor diretrizes para as relações institucionais do ConCidade e da Conferência Municipal das Cidades com os conselhos e conferências de caráter regional, estadual e municipal; e

V – avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

Art. 18. As dúvidas e os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Presidente do ConCidade, ad referendum do Plenário.

Art. 19. A Conferência Municipal da Cidade deverá ser realizada de

acordo com o estabelecido pela Legislação vigente e pertinente ao ConCidade.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 76, de 30 de agosto de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1982/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 180 % sobre nível 07, a servidora ROSANA GILDO VIEIRA, matrícula nº 7126, ORIENTADORA PEDAGÓGICA, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1983/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, MARIANNE MARY DA FONSECA, matrícula nº 4075, com validade a partir de 30.06.2022, da Função Gratificada 02, Símbolo FG 02, INSPETORA ESCOLAR, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30.06.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1984/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 180 % sobre nível 07, a servidora MARIANNE MARY DA FONSECA, matrícula nº 4075, INSPETORA ESCOLAR, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.07.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1985/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES, matrícula nº 7082, com validade a partir de 30.06.2022, da Função Gratificada 03, Símbolo FG 03, PROF DOCENTE I, vinculado à Secretaria de Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30.06.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1986/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 180 % sobre nível 07, a servidora STEFAN AUGUSTO ALVES DE SOUZA GOMES, matrícula nº 7082, PROF DOCENTE I, vinculado à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.07.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.07.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1987/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar, ADRIANA DE FREITAS SALOMAO DO NASCIMENTO, matrícula nº 7022, com validade a partir de 30.03.2022, da Função Gratificada 09, Símbolo FG 09, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30.03.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1988/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora ADRIANA DE FREITAS SALOMAO DO NASCIMENTO, matrícula nº 7022, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 22 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1989/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 6174, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 1990/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora ALINE DE SOUZA RODRIGUES, matrícula nº 8570, INSPETOR ESCOLAR, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.

FABIANO TAQUES HORTA

PREFEITO

PORTARIA Nº 2006/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora MAURA PINTO SILVA DA COSTA JAGUARY, matrícula nº 5529, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2007/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora MONICA CRISTINA SOARES BARRETTO, matrícula nº 5436, PROF DOCENTE I, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2008/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, NATALIA FRAGA COUTINHO, matrícula nº 7969, com validade a partir de 30.03.2022, da Função Gratificada 09, Símbolo FG 09, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30.03.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2009/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora NATALIA FRAGA COUTINHO, matrícula nº 7969, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2010/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora PATRICIA POCEBOM, matrícula nº 6664, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2011/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora REJANE LUCIA AMARANTE DE MACEDO, matrícula nº 7893, ORIENTADOR EDUCACIONAL, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2012/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, TERESA CRISTINA MAIOLINO PINTO, matrícula nº 6071, com validade a partir de 30.03.2022, da Função Gratificada 09, Símbolo FG 09, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30.03.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2013/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora TERESA CRISTINA MAIOLINO PINTO, matrícula nº 6071, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2014/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 2.794, de 18.04.2018, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, WANIA TEIXEIRA RODRIGUES, matrícula nº 8132, com validade a partir de 30.03.2022, da Função Gratificada 09, Símbolo FG 09, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30.03.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2015/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora WANIA TEIXEIRA RODRIGUES, matrícula nº 8132, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.04.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.04.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2016/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar da Gratificação por Função de Confiança de 100 % sobre nível 07, a servidora ROSANA GILDO VIEIRA, matrícula nº 7126, ORIENTADORA PEDAGOGICA, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 30.06.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 30.06.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2017/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 1º da Lei Orgânica do Município de Maricá e com base na Lei Complementar nº 344, de 08.12.2021, RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Função de Confiança de 60% sobre nível 07, a servidora ALESSANDRA IGUASSU DA FONSECA, matrícula nº 7589, PROF DOCENTE II, vinculada à Secretaria de Educação, com validade a partir de 01.08.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 23 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

PORTARIA Nº 2021/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, IX da Lei Orgânica do Município de Maricá e CONSIDERANDO o Processo nº 21976 de 01.10.2017; RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ANA PAULA CRUZ GOMES, matrícula nº 7153, com validade a partir de 01.08.2022, que exercia o Cargo de Professor Docente II, do Quadro de Funcionários Estatutários, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2022.
FABIANO TAQUES HORTA
PREFEITO

COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

ATA 03 DA SESSÃO PÚBLICA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02
CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE
OBJETO: CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU UNIDADES MÓVEIS VETERINÁRIAS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE DE ANIMAIS ABANDONADOS NA RUA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES RADIOGRÁFICO, ULTRASSONOGRÁFICO, ECOCORDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, EXAMES LABORATORIAIS, CONTROLE SANITÁRIO (VACINAÇÃO E VERMIFUGAÇÃO), CIRURGIAS EMERGENCIAIS E ELETIVAS (ORTOPÉDICAS, CESÁREA, OTOHEMATOMA, TUMORES OPERÁVEIS, PIOMETRA), QUIMIOTERAPIA PARA TVT (TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL), INTERNAÇÃO, ALOJAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇA DE ANIMAIS (CREMAÇÃO).
ÁREA: SAÚDE – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL
PERÂMBULO

Aos 23 dias do mês de agosto de 2022, às 13 horas, reuniram-se na sala da Coordenadoria Especial de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 02/2022 referente ao processo administrativo N.º 6224/2019, Assistência Veterinária Gratuita – Chamamento Público pela Coordenadoria Especial de Proteção Animal (Gabinete do Prefeito) designada pela Portaria nº 1614 de 05 de julho de 2022, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 02/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 23 dias do mês de agosto de 2022, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: CLÍNICA VETERINÁRIA MARICÁ LTDA.

CNPJ Nº: 13.057.232/0001-28

Representante: SANDRO DE ANDRADE CASTELO BRANCO

CPF/MF Nº: 012.932.617-85.

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a CLÍNICA VETERINÁRIA MARICÁ LTDA.. apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº02 Cadastramento e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastramento e credenciamento de Clínicas Veterinárias, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 13 horas e 30 minutos do dia 23 dias do mês de agosto de 2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Debora Figueiredo Maciel

Matrícula. 111.557

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

SANDRO DE ANDRADE CASTELO BRANCO

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO CLÍNICA VETERINÁRIA MARICÁ LTDA.

ATA 04 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02

CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE

OBJETO: CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU UNIDADES MÓVEIS VETERINÁRIAS, COM ABRANGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE DE ANIMAIS ABANDONADOS NA RUA EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SAÚDE, CONSULTAS, EXAMES RADIOGRÁFICO, ULTRASSONOGRÁFICO, ECOCORDIOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, EXAMES LABORATORIAIS, CONTROLE SANITÁRIO (VACINAÇÃO E VERMIFUGAÇÃO), CIRURGIAS EMERGENCIAIS E ELETIVAS (ORTOPÉDICAS, CESÁREA, OTOHEMATOMA, TUMORES OPERÁVEIS, PIOMETRA), QUIMIOTERAPIA PARA TVT (TUMOR VENÉREO TRANSMISSÍVEL), INTERNAÇÃO, ALOJAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇA DE ANIMAIS (CREMAÇÃO).

ÁREA: SAÚDE – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

PERÂMBULO

Aos 25 dias do mês de agosto de 2022, às 10 horas, reuniram-se na sala da Coordenadoria Especial de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 02/2022 referente ao processo administrativo N.º 6224/2019, Assistência Veterinária Gratuita – Chamamento Público pela Coordenadoria Especial de Proteção Animal (Gabinete do Prefeito) designada pela Portaria nº 1614 de 05 de julho de 2022, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 02/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 25 dias do mês de agosto de 2022, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: MUNIZ ALBUQUERQUE E LOPES DIAGNOSTICOS VETERINÁRIOS LTDA.

CNPJ Nº: 29.180.364/0001-82

Representante: LUDMILA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA PASSOS

CPF/MF Nº: 052.090.147-97.

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a MUNIZ ALBUQUERQUE E LOPES DIAGNOSTICOS VETERINÁRIOS LTDA. apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº02 Cadastramento e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela

Comissão Especial de Cadastramento e credenciamento de Clínicas Veterinárias, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 10 horas e 50 minutos do dia 25 dias do mês de agosto de 2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Debora Figueiredo Maciel

Matrícula. 111.557

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

LUDMILA DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA PASSOS

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO MUNIZ ALBUQUERQUE E LOPES DIAGNOSTICOS VETERINÁRIOS LTDA.

ATA 09 DA SESSÃO PÚBLICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01

CADASTRAMENTO E CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE

OBJETO: CADASTRAMENTO E POSTERIOR CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO CUJO OBJETO SOCIAL SEJA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, VISANDO A ASSISTÊNCIA MÉDICO VETERINÁRIA PARA A REALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CASTRAÇÃO CANINA E FELINA NAS AÇÕES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO ANIMAL

ÁREA: SAÚDE – COORDENADORIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

PERÂMBULO

Aos 16 dias do mês de agosto de 2022, às 10 horas e 35 minutos, reuniram-se na sala da Coordenadoria Especial de Proteção Animal da Prefeitura Municipal de Maricá/RJ, localizada na Rua Prefeito Hilário Costa e Silva número 100 – Parque Eldorado – Maricá/RJ, os membros da Comissão de Fiscalização do cumprimento do chamamento público N.º 01/2021 referente ao processo administrativo N.º 7701/2020, Cadastramento e Credenciamento de Serviços de Saúde voltado à castração de cães e gatos pelo Gabinete do Prefeito / Coordenadoria Especial de Proteção Animal designada pela Portaria nº 40 de 21 de abril de 2021 e Portaria de substituição nº 01 de 21 de dezembro de 2021, com a colaboração da equipe técnica da prefeitura, para Sessão Pública do Chamamento Público Nº 01/2022.

Em continuidade à sessão realizada aos 16 dias do mês de agosto de 2022, após abertura os trabalhos, foram apresentadas as documentações da seguinte instituição:

Nome: VETERINÁRIA SANTA CLARA ITAIPUAÇU LTDA ME

CNPJ Nº: 05.594.702/0001-64

Representante: Antonio Celso Bueno de Oliveira

CPF/MF Nº:022.213.487-96

CONTINUIDADE DA HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES:

Ato contínuo, a VETERINÁRIA SANTA CLARA, apresentou documentação de modo a dar atendimento ao solicitado no Edital Nº01 Cadastramento e Credenciamento de serviços de Saúde, depois de lidas e analisadas pela Comissão Especial de Cadastramento e credenciamento de Clínicas Veterinárias para Prestação de Serviço de Castração Canina e Felina, constatou-se que a Instituição atendeu satisfatoriamente aos critérios exigidos pelo Edital.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão às 11 horas do dia 16 de agosto de 2022, seguindo a presente ata assinada por todos.

A COMISSÃO

Debora Figueiredo Maciel

Matrícula. 111.557

Fabiano Novaes Rocha

Matrícula 110.965

Verônica Melo de Souza

Matrícula 111.555

Antonio Celso Bueno de Oliveira

REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO VETERINÁRIA SANTA CLARA ITAIPUAÇU LTDA ME

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 6526/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da CPL e da Assessoria de Controle de Conformidade Processual (ACCP), Autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando à CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE VEICULAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DE AVISOS DE LICITAÇÕES, ERATAS E EDITAIS, RESULTADO DE IMPUGNAÇÕES E DE RECURSOS E OUTROS ATOS OFICIAIS DE INTEOFICIAIS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO NO FOMRATO STANDARD adjudicando o objeto em favor da L.M. BRASIL SILVA, CNPJ: 09.212.178/0001-70, no valor de R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais).

Maricá, 25 de agosto de 2022.

Maria José de Andrade

Secretária de Administração

PORTARIA Nº 2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Designa a servidora para compor a Equipe de Apoio ao Pregão. A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, VII da Lei Orgânica do Município de Maricá, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o servidor Leonardo Aurélio Correa Nogueira que compõe a Equipe de Apoio na modalidade Pregão, já designada na Portaria nº 180/2022, no âmbito da Administração Direta, pela servidora:

- Barbara Costa Oliveira, Matrícula n.º 7.283.

Parágrafo Único. Os integrantes da Equipe de Apoio e da Comissão Permanente de Licitação serão previamente convocados para as sessões, podendo compor a sessão em quantitativo integral ou parcial, consoante as necessidades e complexidades do certame, conforme designação da Presidente da CPL e Pregoeira Oficial, nos termos do artigo 51 da lei 8666/93.

Art. 2º Os servidores que fizerem parte das 2 (duas) comissões receberão JETON apenas por 1 (uma) delas.

Art. 3º Esta Portaria terá validade 01 (um) ano, passa a vigorar na data de sua publicação.

Publique-se. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ - RJ, EM 26 DE AGOSTO DE 2022.

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

Secretária de Administração

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 SRP - ERRATA

Processo Administrativo: 1989/2022

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata do objeto do Edital e Termo de Referência do Pregão supracitado:

Onde se lê:

Motorista de ônibus urbano.

Leia-se:

Categoria D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2022 SRP – ERRATA

Processo Administrativo: 1989/2022

A Pregoeira, no uso de suas atribuições, comunica aos licitantes a seguinte Errata da Qualificação Técnica do edital e termo de referência do Pregão supracitado:

Nos itens C.2.1, C.2.2, 23.1.1 e 23.1.2 do edital e do Termo de Referência respectivamente.

Onde se lê:

10%.

Leia-se:

30%.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ERRATA:
EDIÇÃO J.O.M. Nº1338, 27 DE JULHO DE 2022.
ONDE SE LÊ:

Os itens 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69 e 70, em favor da empresa CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ 29.613.651/0001-39 no valor de R\$ 456.766,90 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), Perfazendo o valor total de R\$ 578.112,90 (Quinhentos e setenta e oito mil, cento e doze reais e noventa centavos).

LEIA-SE:

Os itens 1, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69 e 70, em favor da empresa CONFIANTE ANDRADE COMERCIO E SERVIÇOS, CNPJ 29.613.651/0001-39 no valor de R\$ 456.766,90 (quatrocentos e cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e noventa centavos), Perfazendo o valor total de R\$ 578.112,90 (Quinhentos e setenta e oito mil, cento e doze reais e noventa centavos).

Em, 26 de agosto de 2022.

Marcio Batalha Jardim

Secretaria de Comunicação Social

Matricula 110.941

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 008 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011263/2021, CUJO OBJETO É A GESTÃO DO PROGRAMA MARICÁ DAS ARTES. O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de acompanhar a execução de termo de colaboração, a ser realizado através do Chamamento Público que objetiva parceria com Organização da Sociedade Civil para gestão do Programa Maricá das Artes, conforme decreto nº 54/2017 e Lei 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da gestão do Programa Maricá das Artes, quais sejam:

1. Jocilene de Abreu da Cunha – Matrícula 107.218;
2. Marcos de Dios Coelho – Matrícula 01827;
3. Phelippe Vieira de Miranda – Matrícula 106.842.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, em 23 de agosto de 2022.

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

Mat. 110.187

PORTARIA Nº 009 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012675/2021, CUJO OBJETO É APOIAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NA ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CINEMA PÚBLICO MUNICIPAL – CINE HENFIL E FOMENTO À CULTURA ATRAVÉS DO SEGMENTO DE AUDIOVISUAL NO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

O Secretário de Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de acompanhar a execução de termo de colaboração, a ser realizado através do Chamamento Público que objetiva parceria com Organização da Sociedade Civil para dar apoio à Administração Pública Municipal da administração e manutenção do Cinema Público Municipal – Cine Henfil e fomento à cultura através do segmento de audiovisual no município de Maricá, conforme decreto nº 54/2017 e Lei 13.019/2014, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria com Organização da Sociedade Civil para dar apoio à Administração Pública Municipal da administração e manutenção do Cinema Público Municipal – Cine Henfil e fomento à cultura através do segmento de audiovisual no município de Maricá, quais sejam:

1. Jocilene de Abreu da Cunha – Matrícula 107.218;
2. Marcos de Dios Coelho – Matrícula 01827;
3. Phelippe Vieira de Miranda – Matrícula 106.842.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Maricá, em 23 de agosto de 2022.

Sady Bianchin

Secretário de Cultura

Mat. 110.187

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 399, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 250/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23270/2018, DESIGNADA PELA PORTARIA CCC Nº 250 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 250/2020, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA DOMÍCIO DA GAMA, Nº 858, LOJA 02, QUADRA 14, LOTE 4A, CENTRO, MARICÁ/RJ, COM MATRÍCULA NO RGI SOB O Nº 112.731, DESTINANDO-SE A INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor RAMON DE SOUZA RODRIGUES – MATRÍCULA: 109.610, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 250/2020 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor MANOEL DE SOUZA NUNES FILHO – MATRÍCULA: 109.597, na qualidade de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 250/2020.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos art. 1º e 2º, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – MANOEL DE SOUZA NUNES FILHO – MATRÍCULA: 109.597;

FISCAL – FABIO QUEIROZ NASCIMENTO – MATRÍCULA Nº 106.070;
FISCAL – ANTONIO FRANCISCO FEDELE – MATRÍCULA Nº 108.605.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 12/06/2022.

Publique-se.

Maricá, em 26 de agosto de 2022.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 232/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7927/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7927/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/2021 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2326/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 06/2021)

VALOR: R\$ 91.146,56 (noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993 E DECRETO 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES

PRAZO: 12 (doze) meses

Programa de Trabalho: 17.01.12.361.0008.2126;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.00.

Origem do Recurso: 100.

Nota de Empenho: 2836/2022;

DATA DA ASSINATURA: 08/07/2022

MARICÁ, 08 DE JULHO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC N.º 324 DE 08 DE JULHO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 232/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7927/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 232/2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 232/2022 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARICÁ, conforme processo administrativo n.º 7927/2022, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 22/2021 (Processo Administrativo n.º 2326/2021, através do Pregão Presencial n.º 06/2021).

FISCAL – ALINE SOARES DE SOUZA - MATRÍCULA: 8258

FISCAL – MARCIA ROBERTA DA SILVA - MATRÍCULA: 3192

FISCAL – CAMILLA RODRIGUES DE SOUZA COSTA - MATRÍCULA: 110.291

SUPLENTE – ANGELA ALVES DE MOURA SILVA - MATRÍCULA: 6715

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 08 de junho de 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9106/2022.

ORDEM DE INÍCIO DE FORNECIMENTO DO CONTRATO Nº 234/2022.

Nos termos do Contrato Nº 234/2022, de 13/07/2022, firmado entre o Município de Maricá, por intermédio da Secretaria de Educação, e a GARFO'S CAPTAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA ME, fica a CONTRATADA, autorizada a ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CARROS-PIPA COM TANQUE DE CAPACIDADE DE 8.000 DM³ PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, através Pregão Eletrônico nº 11/2021, no valor de R\$ 401.590,31 (QUATROCENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS), até 13 de Julho de 2023, de acordo com o quantitativo expresso no supramencionado Contrato.

Maricá, 13 de Julho de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

Secretária de Educação

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 03 DO CONTRATO N.º 361/2019, VISANDO A SUA PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14187/2019.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LOCKERBLIND BLINDAGENS ESPECIAIS LTDA.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES DO CONTRATO Nº 361/2019, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINALMENTE UTILIZADOS PELOS FABRICANTES, MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, LANTERNAGEM EM GERAL, TROCA E COMPLEMENTAÇÃO DE LUBRIFICANTES E FLUIDOS EM GERAL E FILTROS, FUNILARIA E PINTURA, TAPEÇARIA, MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO, SOCORRO MECÂNICO, LAVAGEM, POLIMENTO, BORRACHARIA, GEOMETRIA E BALANCEAMENTO E SERVIÇOS, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS E, AINDA, SERVIÇO DE REBOQUE DENTRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES À PREFEITURA DE MARICÁ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14187/2019, NA FORMA ABAIXO:

a) PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS REFERIDOS SERVIÇOS, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93, NA FORMA DAS JUSTIFICATIVAS INSERIDAS ÀS FLS. 841/842, 924/825 e 945/949, DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 965/966 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 963/964, TODOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14187/2019, PRORROGANDO A VIGÊNCIA DO CONTRATO 361/2019, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, DE 31 DE JULHO DE 2022

ATÉ 31 DE JULHO DE 2023;

b) REAJUSTE DOS VALORES DO CONTRATO N.º 361/2019, DE ACORDO COM A VARIAÇÃO DO ÍNDICE DO IPCA, EM CONFORMIDADE COM A MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA EM FLS. 966, COM A CONCORDÂNCIA DA SECRETARIA FLS. 965, COM PARECER JURÍDICO DE FLS. 899/919, E COM OS DOCUMENTOS APRESENTADOS ÀS FLS. 955/961, APRESENTADOS NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14187/2019;

c) ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO N.º 361/2019, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 65, INCISO I, ALÍNEA "B" E §1º, DA LEI N.º 8666/93, CONSIDERANDO A PLANILHA DE FLS. 962 E 965, E A CONCORDÂNCIA DE FLS. 966, CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA DE FLS. 841/842 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14187/2019.

VALOR: R\$ 1.549.143,46 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 361/2019, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.361.0008.2124;

17.01.12.365.0008.2124.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

FONTE DE RECURSO: 238.

NOTA DE EMPENHO: 3214/2022; 3215/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022.

MARICÁ, 28 DE JULHO DE 2022.

ADRIANA LUÍZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 020 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 7ª FESTA LITERÁRIA INTERNACIONAL DE MARICÁ NO PERÍODO DE 14/10/2022 A 26/10/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 0012595/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios, em observância ao artigo 22, § 4º do decreto 158/2018 e art. 3º, VIII do decreto municipal n.º 086/12, o decreto n.º 54/2017, e considerando a necessidade de fiscalizar, monitorar e avaliar a realização da 7ª Festa Literária Internacional de Maricá.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização, Monitoramento e Avaliação, referente à realização da 7ª Festa Literária Internacional de Maricá, – FLIM, através de Termo de Colaboração, que será realizada do dia 14 a 26 de Outubro de 2022, sendo a abertura do evento no dia 14 de Outubro de 2022, onde será repassado ao corpo docente, discente e funcionários da Rede Pública de Ensino, Ticket/Voucher com valor estipulado, conforme memória de cálculo constante do processo 0012595/2022, para aquisição de livros na 7ª Festa Literária Internacional de Maricá.

1) Sabrina dos Santos Alves - Matrícula N.º 106.388

2) Andrea Regina da Costa - Matrícula N.º 1469

3) Irani de Feitas Bastos - Matrícula N.º 106.401

4) Cristiano Oliveira Silva - Matrícula N.º 106.393

5) Rodrigo de Moura Santos - Matrícula N.º 6364

6) Weider da Mota Silva - Matrícula N.º 111.719

7) Cláudia Cardoso Santos - Matrícula N.º 3286

8) Fernanda Cristina dos Santos Crócamo - Matrícula N.º 111.116

9) Luís Rogério Silva dos Santos - Matrícula N.º 106.362

10) Dilcimeres José da Costa - Matrícula N.º 1431

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Prefeitura Municipal de Maricá, em 25 de agosto de 2022.

Adriana Luiza da Costa

Matrícula 106010

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4087/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E PANCHO DE MARICÁ POUSADA LTDA-ME

OBJETO: O MUNICÍPIO RECONHECE QUE A ACORDANTE LHE PRESTOU SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM TEMPORÁRIA E PROVISÓRIA ÀS FAMÍLIAS DESABRIGADAS EM DECORRÊNCIA DAS ENCHENTES OCASIONADAS PELAS FORTES CHUVAS, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, PELO PERÍODO DE 06/05/2022 A 12/05/2022, SEM COBERTURA CONTRATUAL, CONFORME ATESTADO PELA DECLARAÇÃO DA SUBSECRETARIA DE GABINETE ÀS FLS. 213/230, 246/250 E 269/270 NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4087/2022, GERANDO PARA OS ACORDANTES O

DIREITO A CONTRAPRESTAÇÃO DE NATUREZA INDENIZATÓRIA, CONFORME O VALOR DESCRITO NA CLÁUSULA SEGUNDA DES-TE CONTRATO.

VALOR: R\$ 14.560,00 (quatorze mil, quinhentos e sessenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8.666/93; LEI FEDERAL 4320/64; DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

Programa de Trabalho: 76.01.16.482.0093.1270

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.

Origem do recurso: 206.

Nota de empenho: 3212/2022.

DATA DA ASSINATURA: 28/07/2022

MARICÁ, 28 DE JULHO DE 2022.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 DO CONTRATO N.º 64/2021, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14509/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ESPAÇO, CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS - ECOS.

OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO N.º 64/2021, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MONITORAMENTO, CONTROLE E DESENVOLVIMENTO DE ASSENTAMENTOS HUMANOS, ELABORAR O PLANO DE TRABALHO, PLANO URBANÍSTICO DE PARÂMETROS ESPECIAIS DE USO DE SOLO, ESTUDO DE MONITORAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, PROJETO DE LEGALIZAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS E PROMOVER A CAPACITAÇÃO PARA A FORMAÇÃO DE AGENTES DE MELHORIA HABITACIONAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14509/2018 E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2019.

1) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 57, § 1º DA LEI N.º 8.666/93, DIANTE DAS CONSIDERAÇÕES ACERCA DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS POR ESCOPO APRESENTADAS NO PARECER DA PGM DE FLS. 872/877, RELATÓRIO DA ACCP DE FLS. 884/887.

VALOR: NÃO HAVERÁ ACRÉSCIMO DE VALOR.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 64/2021, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018 E SUAS ULTERIORES MODIFICAÇÕES, BEM COMO LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 26/04/2022.

MARICÁ, 26 DE ABRIL DE 2022.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

ERRATA DA PORTARIA CCC N.º 251/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1649/2022.

PROCESSO: 1649/2022

CONTRATO: 85/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E CINÉTICA INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA.

NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 04 DE JULHO DE 2022, EDIÇÃO N.º 1328, ÀS FLS 15.

ONDE SE LÊ:

“ART. 2º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, GERANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 12/03/2022”

LEIA-SE:

“ART. 2º. ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, GERANDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 04/04/2022”

MARICÁ, 29 DE JULHO DE 2022.

VICTOR DIAS MAIA SOARES

SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO E ASSENTAMENTOS HUMANOS

SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA E GESTÃO DE GABINETE INSTITUCIONAL

DECISÃO DA CORREGEDORA

PORTARIA DA CORREGEDORIA N.º 102/2022,

25 DE AGOSTO DE 2022.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar 334, de 03 de maio de 2021, através da Portaria n.º 07

de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM n.º 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar n.º 175 de 12 de março de 2008, RESOLVE:

Quanto ao Servidor J.A.F.S. Mat.: 7730, nos ritos processuais da SAD 04/2022:

I – Pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a Portaria n.º 1347/2022 do Gabinete do Prefeito que resolveu pela demissão por abandono de cargo do servidor.

II - Oficie-se o Comandante da Guarda Municipal para que publique em Boletim interno da GM.

III – Após, archive-se.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Danielly Roza Leite Nunes

Corregedora da Guarda Municipal de Maricá

Mat. 7761

DECISÃO DA CORREGEDORA

PORTARIA DA CORREGEDORIA N.º 101/2022,

25 DE AGOSTO DE 2022.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar 334, de 03 de maio de 2021, através da Portaria n.º 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM n.º 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar n.º 175 de 12 de março de 2008, RESOLVE:

Quanto ao Servidor C. E.dos S. Mat.: 7729, nos ritos processuais da SAD 19/2022:

I – Pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a ausência de transgressão praticada pelo servidor na Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 19/2022;

II - Oficie-se o Comandante da Guarda Municipal para que publique em Boletim interno da GM.

III – Após, archive-se, sem prejuízo para demais apurações.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Danielly Roza Leite Nunes

Corregedora da Guarda Municipal de Maricá

Mat. 7761

DECISÃO DA CORREGEDORA

PORTARIA DA CORREGEDORIA N.º 100/2022,

22 DE AGOSTO DE 2022.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE MARICÁ (CGGMM), no uso de suas atribuições legais, fundamentada na Lei Complementar 334, de 03 de maio de 2021, através da Portaria n.º 07 de 01 de agosto de 2022, publicada na página 06 do JOM n.º 1342 de 05 de agosto de 2022, versa sobre as competências para as apurações das transgressões disciplinares elencadas na Lei Complementar n.º 175 de 12 de março de 2008, RESOLVE:

Quanto ao Servidor F. A. S. Mat.: 7731, nos ritos processuais da SAD 05/2022:

I – Pelo ARQUIVAMENTO, tendo em vista a ausência de transgressão praticada pelo servidor na Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 05/2022;

II - Oficie-se o Comandante da Guarda Municipal para que publique em Boletim interno da GM.

III – Após, archive-se, sem prejuízo para demais apurações.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Danielly Roza Leite Nunes

Corregedora da Guarda Municipal de Maricá

Mat. 7761

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10123/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Procuradora Geral do Município (PGM) e da ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL (ACCP), RATIFICO a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25, da Lei Federal n.º 8.666/93, AUTORIZADO pelo Ilmo. Secretário Municipal de Turismo, que tem por objeto a contratação de show artístico com a dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves para o Projeto Pratas da Casa, no dia 13/08/2022 com o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Em favor da empresa Ismayer Alves Pereira, inscrito no CNPJ 23.923.512/0001-25.

Em, 09 de agosto de 2022.

Leonardo de Oliveira Alves

Secretário de Planejamento, Orçamento e Fazenda

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 224/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8103/2022.
 PROCESSO: 8103/2022.
 CONTRATO: 224/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI
 NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO N.º 1344, ÀS FLS 15 E 16.
 ONDE SE LÊ:
 "DATA DA ASSINATURA: 04/07/2022
 MARICÁ, 04 DE JULHO DE 2022"
 LEIA-SE:
 "DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022
 MARICÁ, 01 DE AGOSTO DE 2022"
 MARICÁ, 25 DE AGOSTO DE 2022.
 LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

ERRATA DA PORTARIA CCC N.º 314/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8103/2022.
 PROCESSO: 8103/2022
 CONTRATO: 224/2022
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E RIO MADEIRA CERTIFICADORA DIGITAL EIRELI.
 NA PUBLICAÇÃO NO JOM DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2022, EDIÇÃO N.º 1344, ÀS FLS 16.
 ONDE SE LÊ:
 "PORTARIA CCC N.º 314, DE 04 DE JULHO DE 2022"
 LÊ-SE:
 "PORTARIA CCC N.º 314, DE 01 DE AGOSTO DE 2022"
 ONDE SE LÊ:
 "Maricá, em 04 de julho de 2022."
 LÊ-SE:
 "Maricá, em 01 de agosto de 2022"
 MARICÁ, 25 DE AGOSTO DE 2022.
 LEONARDO DE OLIVEIRA ALVES
 SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA

SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Auto de Interdição
 Proprietário: Francisco Figueiredo S Fernandes
 Mat. Imóvel: 22834
 Responsável recebimento: Alcina do Amor Divino
 End.: Rua C, nº 56, quadra 24, lote 12, Balneário Bela Vista, Araçatiba, Maricá - RJ
 N.º Boletim de Ocorrência: 946/2022.
 Motivo: Movimentação de massa.
 Interdição Total N.º: G1 061/2022.
 Nível de Risco: Muito Alto – R4.
 Data de emissão: 20 de Julho de 2022.
 Fabrício Soares Bittencourt
 Secretário de Proteção e Defesa Civil
 Mat.: 110.934

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 39/2022-SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10188/2022.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E VALTEX DE NITEROI COMERCIO SERVIÇO LTDA
 OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10188/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO AO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2022 - SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11783/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021-SMS), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA
 VALOR: R\$ 38.565,80 (TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA CENTAVOS)
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.
 PRAZO: 12 (DOZE) MESES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.122.0013.2183;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;
 ORIGEM DO RECURSO: 100;
 NOTA DE EMPENHO: 244/2022; 245/2022;

DATA DA ASSINATURA: 01/08/2022.
 MARICÁ, 01 DE AGOSTO DE 2022.
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 126 DE 01 DE AGOSTO DE 2022.
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 39/2022-SMS REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10188/2022.
 A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 39/2022-SMS.
 RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato n.º 39/2022-SMS cujo objeto é FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE CADA UNIDADE DE SAÚDE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10188/2022, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO AO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2022 - SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11783/2020, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021-SMS), COM BASE NO DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA
 FISCAL RONNI GONÇALVES DOS SANTOS - MATRÍCULA: 7165
 FISCAL – ARNO DONIZETI ALVES – MATRÍCULA: 106.527
 FISCAL – AÉCIO ARAÚJO OLIVEIRA – MATRÍCULA: 107.903
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.
 Publique-se.
 Maricá, em 01 de Agosto de 2022.
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO N.º 123 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.
 DESIGNA SUBSTITUIÇÃO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 08/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 27155/2017, DESIGNADA PELA PORTARIA N.º 09 DE 03 DE JANEIRO DE 2018 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
 A SECRETÁRIA DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato n.º 08/2018, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS COM CONDUTORES SOCORRISTAS, COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12647/2017, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2016-SMS).
 RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR a servidora VERÔNICA DA SILVA CERQUEIRA – Matrícula de nº 107.944, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 08/2018, na qualidade de titular.
 Art. 2º EXCLUIR o servidor PAULO HENRIQUE FERREIRA – Matrícula de nº 110.228, que compõe a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 08/2018, na qualidade de titular.
 Art. 3º INCLUIR a servidora MARIA DAS DORES DA SILVA – Matrícula de nº 7431, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 08/2018, na qualidade de titular.
 Art. 4º INCLUIR o servidor PATRICK PESSOA BAJISIC – Matrícula de nº 7434, para compor a Comissão de Fiscalização do contrato n.º 08/2018, na qualidade de titular.
 Art. 5º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:
 FISCAL – RICARDO MARINHO DE AQUINO – MATRÍCULA DE N.º 6768
 FISCAL – MARIA DAS DORES DA SILVA – MATRÍCULA DE N.º 7431
 FISCAL – PATRICK PESSOA BAJISIC – MATRÍCULA DE N.º 7434
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revo-

gadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01/08/2022.
 Publique-se.
 Maricá, em 23 de agosto de 2022.
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO N.º 07/2020-SMS, VISANDO A RERRATIFICAÇÃO DOS SEUS TERMOS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9874/2020.
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GLOBOTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 OBJETO: RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO CRONOLÓGICA DO TERMO N.º 02 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 07/2020-SMS, VISANDO O SEU REAJUSTE, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 9874/2020.
 A NUMERAÇÃO CRONOLÓGICA DO TERMO N.º 02 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 07/2020-SMS, VISANDO O SEU REAJUSTE, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:
 ONDE SE LÊ:
 "TERMO N.º 02 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 07/2020-SMS, VISANDO O SEU REAJUSTE"
 LEIA-SE:
 "TERMO N.º 01 DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO N.º 07/2020-SMS, VISANDO O SEU REAJUSTE"
 RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 07/2020, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 9666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.
 DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022.
 MARICÁ, 24 DE AGOSTO DE 2022.
 SOLANGE REGINA DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE TRANSPORTE

PORTARIA N.º 2019/2022.
 O SECRETÁRIO DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo n.º 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar n.º 336, de 10.05.2021, CONSIDERANDO o DECRETO n.º 452, de 03 de fevereiro de 2020 e DECRETO n.º 760 de 04.11.2021, CONSIDERANDO ainda que a atual autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo estará ausente por motivo de férias e a necessidade de dar continuidade ao andamento às demandas deste Órgão;
 R E S O L V E:
 Art. 1º Designar a Servidora, PRISCILA ANCHIETA PALMEIRA, matrícula n.º 107859, para, sem prejuízos das suas atribuições, responder interinamente como autoridade Executiva de Posturas e Ordenamento do Solo do Primeiro e Segundo Distrito, vinculada à Secretaria de Transporte, pelo período de 30 (trinta) dias, com validade a partir de 01.09.2022.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.09.2022.
 Publique-se.
 Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2022.
 DOUGLAS CARVALHO PAIVA
 SECRETÁRIO DE TRANSPORTE

SECRETARIA DE TURISMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10123/2022
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM) e da ASSESSORIA DE CONTROLE DE CONFORMIDADE PROCESSUAL (ACCP), AUTORIZO a contratação POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, que tem por objeto a contratação de show artístico com a dupla Betinho Bahia e Ismayer Alves para o Projeto Pratas da Casa, no dia 13/08/2022 com o valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Em favor da empresa Ismayer Alves Pereira, inscrito no CNPJ 23.923.512/0001-25.
 Em, 09 de agosto de 2022.
 Robson Dutra da Silva
 Secretário de Turismo

SECRETARIA DE URBANISMO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO CCC Nº 378, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 174/2021, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14702/2019, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 174 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021. O SECRETÁRIO DE URBANISMO, no uso de suas atribuições legais, considerando a competência da Coordenadoria de Contratos e Convênios em observância ao art. 42, §4 do Decreto Municipal nº 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 174/2021, cujo objeto É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA DAR SUPORTE TÉCNICO E OPERACIONAL À PREFEITURA DE MARICÁ PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA & ALINHAMENTOS DE VIAS URBANAS (PMMU & AVU), com base nas exigências do Projeto Básico/Termo de Referência constante no processo administrativo n.º 14702/2019 e especialmente o disposto no Edital de Licitação modalidade Tomada de preços n.º 01/2020.

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR o servidor SANDRO WAGNER COELHO CALDAS – MATRÍCULA DE N.º 6793, da Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 174/2021 na condição de titular.

Art. 2º INCLUIR o servidor MATHEUS SANT'ANA PRADO – MATRÍCULA: 111.774, na condição de titular, passando assim a compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 174/2021.

Art. 3º Em razão das alterações indicadas nos artigos anteriores, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

FISCAL – MATHEUS SANT'ANA PRADO – MATRÍCULA: 111.774

FISCAL – MÔNICA MARIA CAMPOS – MATRÍCULA DE N.º 109.826

FISCAL - WILL ROBSON COELHO – MATRÍCULA DE N.º 109.455

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Maricá, em 16 de agosto de 2022.

CELSON CABRAL NUNES

SECRETÁRIO DE URBANISMO

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11497/2021

Endereço: RUA ANTONIO DOS S. BITENCOUT, QD P, LT 09 – JD MUMBUCÁ

Motivo: OBRA SEM LICENÇA E COM CONSTRUÇÃO SOBRE O PASSEIO.

Nº do Auto: 13500

Data da Lavratura: 16/11/2021

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11497/2021

Endereço: RUA ANTONIO DOS S. BITENCOUT, QD P, LT 09 – JD MUMBUCÁ

Motivo: RECUAR COM A CONTRUÇÃO EXECUTADA SOBRE A CALÇADA.

Nº do Auto: 13496

Data da Lavratura: 16/11/2021

Prazo para recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: ISABELA DE ALMEIDA E OUTROS

Nº Processo: 11497/2021

Endereço: RUA ANTONIO DOS S. BITENCOUT, QD P, LT 10 – JD MUMBUCÁ

Motivo: OBRA SEM LICENÇA E COM CONSTRUÇÃO SOBRE O PASSEIO.

Nº do Auto: 13490

Data da Lavratura: 16/11/2021

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: ISABELA DE ALMEIDA E OUTROS

Nº Processo: 11497/2021

Endereço: RUA ANTONIO DOS S. BITENCOUT, QD P, LT 10 – JD MUMBUCÁ

Motivo: RECUAR COM O MURO CONSTRUÍDO SOB/AVANÇADO PASSEIO.

Nº do Auto: 13489

Data da Lavratura: 16/11/2021

Prazo para recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11497/2021

Endereço: RUA ANTONIO DOS S. BITENCOUT, QD P, LT 12 – JD MUMBUCÁ

Motivo: DEMOLIR O MURO/ A CONSTRUÇÃO EXECUTADA SOBRE CALÇADA/PASSEIO.

Nº do Auto: 13491

Data da Lavratura: 16/11/2021

Prazo para recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 11497/2021

Endereço: RUA ANTONIO DOS S. BITENCOUT, QD P, LT 12 – JD MUMBUCÁ

Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL E PROJETO APROVADO.

Nº do Auto: 13493

Data da Lavratura: 16/11/2021

Prazo para recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: JOSÉ LUIS BATISTA FILHO

Nº Processo: 13065/2022

Endereço: AV BRAUNILLO VENÂNICO DA COSTA, QD 204, LT 32 – LOT JD BALNEARIO BAMBUÍ

Motivo: RISCO DE DESLIZAMENTO – MOVIMENTO DE MASSA

Nº do Auto: 17029

Data da Lavratura: 18/08/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 13068/2022

Endereço: AV BRAUNILLO VENÂNCIO DA COSTA QD 204, LT 35, LOT JD BALNEARIO BAMBUÍ

Motivo: RISCO DE DESLIZAMENTO

Nº do Auto: 17030

Data da Lavratura: 18/08/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 13069/2022

Endereço: AV BRAUNILLO VENÂNCIO DA COSTA QD 204, LT 40, LOT JD BALNEARIO BAMBUÍ

Motivo: RISCO AO PATRIMÔNIO DE TERCEIROS.

Nº do Auto: 17031

Data da Lavratura: 18/08/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 13070/2022

Endereço: RUA 141, QD 204, LT 05, LOT JD BALNEARIO BAMBUÍ

Motivo: PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.

Nº do Auto: 17032

Data da Lavratura: 18/08/2022

Prazo para recurso: 07 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 3929/2022

Endereço: RUA JUDEMIR RANGEL DA CRUZ, 156, CASA 15, COND MIRANTE DA LAGOA

Motivo: PROJETO APROVADO E HABITE-SE.

Nº do Auto: 18682

Data da Lavratura: 11/08/2022

Prazo para recurso: 15 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: SHIRLEY DOLIZETE FRADO

Nº Processo: 315.303

Endereço: RUA JOSE ALVES DA COSTA Nº 128, (LTº BAIRRO PIQUETE, QD "F", LT 153) CENTRO

Motivo: CONSTRUIR IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARA DE OBRAS.

Nº do Auto: 14422

Data da Lavratura: 16/08/2022

Prazo para recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: SHIRLEY DOLIZETE FRADO

Nº Processo: 315.303

Endereço: RUA JOSE ALVES DA COSTA Nº 128, (LTº BAIRRO PIQUETE, QD "F", LT 153) CENTRO

Motivo: CONSTRUIR IMÓVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE ALVARA DE OBRAS.

Nº do Auto: 14422

Data da Lavratura: 16/08/2022

Prazo para recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: DENIVAL SOUTO

Nº Processo: 315.303

Endereço: RUA JOSE ALVES DA COSTA Nº 128, (LTº BAIRRO PIQUETE, QD "F", LT 153) CENTRO

Motivo: SE RESPONSABILIZAR POR PROCESSO DE LEGALIZAÇÃO DE IMÓVEL.

Nº do Auto: 14423

Data da Lavratura: 16/08/2022

Prazo para recurso: 10 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 12506/2022

Endereço: RUA 93, QD 89, LT 19, LOT JD INTERLAGOS.

Motivo: ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.

Nº do Auto: 17024

Data da Lavratura: 09/08/2022

Prazo para recurso: 07 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 12500/2022

Endereço: RUA 97, QD 88, LT 16 – LOT JD INTERLAGOS

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.

Nº do Auto: 17027

Data da Lavratura: 09/08/2022

Prazo para recurso: 07 DIAS

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE

Nº Processo: 12507/2022

Endereço: RUA 93, QD 86, LT 15, LOT JD INTERLAGOS

Motivo: ALVARA DE OBRAS E PROJETO APROVADO.

Nº do Auto: 17025

Data da Lavratura: 09/08/2022

Celso Cabral Nunes

Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: FILIPE DE BARROS COELHO NOGUEIRA
 Nº Processo: 1865/2022
 Endereço: RUA DOS BUGGANVILLES, 46, QD 42, LT 1215, PARQUE NÂNCI, UNIDADE 103
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E HABITE-SE.
 Nº do Auto: 14248
 Data da Lavratura: 04/04/2022
 Prazo para recurso: 15 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: LACIR ALVES SIMOES
 Nº Processo: 11981/2022
 Endereço: RUA DAS ORQUIDEAS, 287, QD 08, LT 06 – JD 26 DE MAIO,
 Motivo: PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA CONTRUÇÃO EXISTENTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.
 Nº do Auto: 18204
 Data da Lavratura: 08/08/2022
 Prazo para recurso: 15 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR CONTRIBUINTE/JESSE DE JESUS DA SILVA
 Nº Processo: 7156/2021
 Endereço: RUA CLELIA PEREIRA ALVES, 116, QD L, LT 10 – JD MUMBUCÁ
 Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARA DE OBRAS.
 Nº do Auto: 17349
 Data da Lavratura: 05/08/2022
 Prazo para recurso: 05 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 7158/2021
 Endereço: RUA CLELIA PEREIRA ALVES, 128, QD L, LT 09, JD MUMBUCÁ
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA.
 Nº do Auto: 18201
 Data da Lavratura: 05/08/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 7158/2021
 Endereço: RUA CLELIA PEREIRA ALVES, 128, QD L, LT 09, JD MUMBUCÁ
 Motivo: EXECUTAR OBRA SEM A DEVIDA LICENÇA.
 Nº do Auto: 18202
 Data da Lavratura: 05/08/2022
 Prazo para recurso: 10 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 7158/2021
 Endereço: RUA CLELIA PEREIRA ALVES, 128, QD L, LT 09, JD MUMBUCÁ
 Motivo: PROVIDENCIAR A LEGALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO EXISTENTE DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.
 Nº do Auto: 18203
 Data da Lavratura: 05/08/2022
 Prazo para recurso: 05 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 9390/2021
 Endereço: RUA MARCIO RANGEL PEREIRA, QD 0000, LT 34B, BAIRRO MUMBUCÁ

Motivo: APRESENTAR PROJETO APROVADO, ALVARA DE OBRAS E INSERIR PLACA DE OBRAS.
 Nº do Auto: 17343
 Data da Lavratura: 05/08/2022
 Prazo para recurso: 03 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 9390/2021
 Endereço: RUA MARCIO RANGEL PEREIRA, QD 0000, LT 34B, BAIRRO MUMBUCÁ
 Motivo: RISCO A SEGURANÇA DE OPERARIOS OU DE TRANSEN- TES, OU A PRATIRIMONIO DE TERCEIROS.
 Nº do Auto: 17350
 Data da Lavratura: 05/08/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: JULIO CESAR DE OLIVEIRA JUNIOR
 Nº Processo: 300.402
 Endereço: RUA MARQUESA DE SANTOS, QD 09, LT 33 – LOT MAR- QUES DE MARICA
 Motivo: CONSTRUIR ACRESCIMO AO IMOVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE A ÁLVARA DE OBRAS.
 Nº do Auto: 14441
 Data da Lavratura: 22/08/2022
 Prazo para recurso: 10 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE INFRAÇÃO

Nome do Proprietário: LUIZ HENRRIQUE COELHO VIANA
 Nº Processo: 300.402
 Endereço: RUA MARQUESA DE SANTOS, QD 09, LT 33 – LOT MAR- QUES DE MARICA
 Motivo: CONSTRUIR ACRESCIMO AO IMOVEL SEM PROJETO APROVADO E CORRESPONDENTE A ÁLVARA DE OBRAS.
 Nº do Auto: 14442
 Data da Lavratura: 22/08/2022
 Prazo para recurso: 10 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBINTE
 Nº Processo: 13237/2022
 Endereço: RUA BRAUNILLO VENANCIO, QD 204, LT 39, BAMBUÍ
 Motivo: RISCO A TRANSENTE E A TERCEIROS.
 Nº do Auto: 18686
 Data da Lavratura: 18/08/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 13203/2022
 Endereço: RUA BRAUNILLO VENANCIO, QD 204, LT 34, BAMBUÍ
 Motivo: RISCO DE OPERARIOS, TRANSENTE.
 Nº do Auto: 18685
 Data da Lavratura: 18/08/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 13195/2022
 Endereço: AV RUTH RIBEIRO, QD 27, LT 48, ESQUINA C/ RUA 31 – LOT JD INTERLAGOS
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE DO ÍMOVEL, INCLUSIVE MORADA EXISTENTE.
 Nº do Auto: 18683
 Data da Lavratura: 18/08/2022
 Prazo para recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 13195/2022
 Endereço: AV RUTH RIBEIRO, QD 27, LT 48, ESQUINA C/ RUA 31 – LOT JD INTERLAGOS
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DE PROPRIEDADE DO ÍMOVEL.
 Nº do Auto: 18684
 Data da Lavratura: 18/08/2022
 Prazo para recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: KARINA DE ALMEIDA FERREIRA E OUTRO
 Nº Processo: 6261/2021
 Endereço: RUA ANTONIO DOS S. BITENCOUT, QD P, LT 09
 Motivo: TOMAR PROVIDENCIAS PARA DEMOLIÇÃO DAS CONS- TRUÇÕES IRREGULARES NO PASSEIO OU NO AFASTAMENTO FRONTAL.
 Nº do Auto: 17405
 Data da Lavratura: 24/08/2021
 Prazo para recurso: 02 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

AUTO DE EMBARGO

Nome do Proprietário: SR. POSSUIDOR DA EDIFICAÇÃO
 Nº Processo: 674/2022
 Endereço: RJ 102 (ESTRADA SAMPAIO CORREIA/JACONE) AREA 10A, CORDENADAS GEOGRAFICAS: 22,94678,-42.69313
 Motivo: CONSTRUÇÃO IRREGULAR OFERECENDO RISCO A PA- RIMONIOS DE TERCEIROS.
 Nº do Auto: 14581
 Data da Lavratura: 10/08/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

INTIMAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. POSSUIDOR DA EDIFICAÇÃO
 Nº Processo: 674/2022
 Endereço: RJ 102 (ESTRADA SAMPAIO CORREIA/JACONE) AREA 10A, CORDENADAS GEOGRAFICAS: 22,94678,-42.69313
 Motivo: PROVIDENCIAR A DEMOLIÇÃO DA CONSTRUÇÃO IRRE- GULAR, LOCALIZADA EM AREA PUBLICA.
 Nº do Auto: 18207
 Data da Lavratura: 24/08/2022
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. PROPRIETARIO OU POSSUIDOR DO IMOVEL
 Nº Processo: 10375/2022
 Endereço: AV REGINALDO ZEIDAN, QD 110, LT 09 – CASA 01
 Motivo: HABITE-SE E PROJETO APROVADO DAS CONSTRUÇÕES EXISTENTES/LECENÇA DE OBRAS E PROJETO APROVADO DA CONSTRUÇÃO DO ACRESCIMO DOS FUNDOS.
 Nº do Auto: 17402
 Data da Lavratura: 24/08/2022
 Prazo para recurso: 02 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 13195/2022
 Endereço: AV RUTH RIBEIRO, QD 27, LT 48, ESQUINA COM RUA 31 – LOT JD INTERLAGOS
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DO IMOVEL, INCLUSIVE MORADA EXISTENTE.
 Nº do Auto: 18683
 Data da Lavratura: 18/08/2022
 Prazo para recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

NOTIFICAÇÃO

Nome do Proprietário: SR. CONTRIBUINTE
 Nº Processo: 13195/2022
 Endereço: AV RUTH RIBEIRO, QD 25, LT 14 – LOT JD INTERLAGOS
 Motivo: APRESENTAR DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL.
 Nº do Auto: 18684
 Data da Lavratura: 18/08/2022
 Prazo para recurso: 07 DIAS
 Celso Cabral Nunes
 Secretário de Urbanismo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO 00010172/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO.
 AUTORIZO A DESPESA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 29, inc. II da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, para AQUISIÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL CONTENDO LOGOMARCA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE MARICÁ, A SER UTILIZADO NA FEIRA DE AVIAÇÃO LABACE, em favor da empresa AM ASSUNCAO BRINDES, CNPJ Nº 30.741.241/0001-52, NO VALOR DE R\$ 15.284,00 (quinze mil, duzentos e oitenta e quatro reais).
 Em 08 de agosto de 2022
 Olavo Noleto Alves
 Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 5967/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
 AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, "inciso II, f" da Lei Federal nº 13.303/16 e suas alterações, que tem por objeto: Curso básico de gestão de material, almoxarifado e patrimônio público, em favor da empresa ESAFI – ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO LTDA CNPJ Nº 35.963.479/0001-46, no valor de R\$ 1.690,00 (Um mil, seiscentos e noventa reais)
 Em 22 de agosto de 2022.
 Olavo Noleto Alves
 Diretor Presidente

EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 10372/2022. PARTES: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. – MOSAICO ROSA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – CNPJ: 03.787.086/0001-32.
 OBJETO: 6º USO DA ATA 01/2022 SERVIÇOS DE BUFFET E MATERIAIS DE CONSUMO
 VALOR: R\$ 340.215,84 (TREZENTOS E QUARENTA MIL E DUZENTOS E QUINZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS);
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 13.303/2016, REGULAMENTO INTERNO DA CODEMAR, BEM COMO, TODAS AS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS AO TEMA;
 PRAZO: 13 (TREZE) MESES;
 PROGRAMA DE TRABALHO: 38.01.04.122.0068.2223;
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
 ORIGEM DE RECURSO: 206 – ROYALTIES;
 EMPENHO N.º: 407/2022
 DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022.
 MARICÁ, 23 DE AGOSTO DE 2022.
 Olavo Noleto Alves
 Diretor Presidente

PORTARIA N.º 428 DE 23 DE AGOSTO DE 2022.
 DESIGNA A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 57/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0010372/2022
 O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento do contrato 57/2022, cujo objeto é o 6º uso da Ata 01/2022 Serviços de Buffet e Materiais de Consumo.
 RESOLVE:
 Art. 1º DESIGNAR a Comissão de Fiscalização do presente contrato composta pelos servidores abaixo mencionados:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO	LILIA FERREIRA DA SILVA	362
FISCAL TÉCNICO	ANA BEATRIZ PEREIRA	368
FISCAL ADMINISTRATIVO	MARCELA SANTOS DE FREITAS	424
SUPLENTE	JANAINA SOUZA DA CONCEIÇÃO	475

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2022.
 Publique-se!
 Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 23 de agosto de 2022.
 Olavo Noleto Alves
 Diretor Presidente

PORTARIA N.º 429 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA N.º 263 DE 23 DE MAIO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 27/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4497/2022, CUJO OBJETO É O 1º USO DA ATA 08/2022 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 27/2022.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 27/2022 do processo administrativo n.º 4497/2022.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO DE LIMA CORRÊA	366
FISCAL TÉCNICO:	REINALDO ANTÔNIO DE SÁ	039
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FABIANO DOS SANTOS LOURENÇO	081
SUPLENTE:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO DE LIMA CORRÊA	366
FISCAL TÉCNICO:	REINALDO ANTÔNIO DE SÁ	039
FISCAL ADMINISTRATIVO:	MARCELA SANTOS DE FREITAS	424
SUPLENTE:	SONIA VENANCIO DO AMARAL NEVES	213

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 22 de agosto de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 24 de agosto de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 430 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA N.º 283 DE 02 DE JUNHO DE 2022, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 04/2020, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 3112/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, ATRAVÉS DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 05/2019.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 04/2020.

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 04/2020 do processo administrativo n.º 3112/2020.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO DE LIMA CORRÊA	366
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FABIANO DOS SANTOS LOURENÇO	81
SUPLENTE:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	RODRIGO DE LIMA CORRÊA	366
FISCAL TÉCNICO:	RENATO ASSIS SANTIAGO DE ALMEIDA	223
FISCAL ADMINISTRATIVO:	MARCELA SANTOS DE FREITAS	424
SUPLENTE:	SÔNIA VENÂNCIO DO AMARAL NEVES	213

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 24 de agosto de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 431 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA N.º 156 DE 19 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 31/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14578/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO – SST COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E IMPLANTAÇÃO DO SESMT.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 31/2020, cujo objeto é a contratação de serviço de medicina do trabalho – SST com cessão de mão de obra e implantação do SESMT. RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 31/2020 do processo administrativo n.º 14578/2020.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	ARTHUR ALMEIDA BARROS DA COSTA	146
FISCAL TÉCNICO:	TATIANA FRANCISCO MANCO	030
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FRANCINE MEIRELLES MARINS BRAGA	153
SUPLENTE:	GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES	028

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	TATIANA FRANCISCO MANÇO	030
FISCAL TÉCNICO:	BÁRBARA CRISTINA PEREIRA FRANÇA	390
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FRANCINE MEIRELLES MARINS BRAGA	153
SUPLENTE:	LÍLIA FERREIRA DA SILVA	362

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 24 de agosto de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PORTARIA N.º 432 DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

ALTERA A PORTARIA N.º 157 DE 19 DE MAIO DE 2021, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO N.º 30/2020 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14481/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA DO TRABALHO – SST COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E IMPLANTAÇÃO DO SESMT.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Compras, Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal N.º 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato de n.º 30/2020, cujo objeto é a contratação de serviço de medicina do trabalho – SST com cessão de mão de obra e implantação do SESMT. RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 30/2020 do processo administrativo n.º 14481/2020.

SUBSTITUIR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	ARTHUR ALMEIDA BARROS DA COSTA	146
FISCAL TÉCNICO:	TATIANA FRANCISCO MANÇO	030
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FRANCINE MEIRELLES MARINS BRAGA	153
SUPLENTE:	GEFERSON MICHEL SANTOS DE SALES	028

POR:

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	TATIANA FRANCISCO MANÇO	030
FISCAL TÉCNICO:	BÁRBARA CRISTINA PEREIRA FRANÇA	390
FISCAL ADMINISTRATIVO:	FRANCINE MEIRELES MARINS BRAGA	153
SUPLENTE:	LÍLIA FERREIRA DA SILVA	362

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 24 de agosto de 2022.

Publique-se!

Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 24 de agosto de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

ERRATA DA PORTARIA N.º 263 DE 23 DE MAIO DE 2022 REFERENTE AO CONTRATO N.º 27/2022, REFERENTE AO PROCESSO 4497/2022.

Publicado a portaria da comissão de fiscalização do contrato no JOM de 03 de junho de 2022. Edição n.º 1316 – página 31.

Em virtude de erro material da portaria n.º 263 que designa a comissão de fiscalização do cumprimento do contrato n.º 27/2022, referente ao processo administrativo n.º 4497/2022, portanto, Onde se lê: “REINALDO ANTUNES DE SÁ – MATRÍCULA 039”.

Leia-se: “REINALDO ANTÔNIO DE SÁ – MATRÍCULA 039”.

Em 24 de agosto de 2022.

Olavo Noleto Alves

Diretor Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0011570/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DE GAMES - Em favor da RP12 Serviços de Informação, Eventos e Tecnologia EIRELI – CNPJ 06.033.426/0001-28, no valor de R\$ 197.695,69 (Cento e noventa e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Retroagindo os efeitos de 24/08/2022.

Maricá, 25 de agosto de 2022.

Olavo Noleto Dias

Diretor Presidente

Matrícula 315

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0013073/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

AUTORIZO A DESPESA E RATIFICO A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 30, da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas alterações, para CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA (SHOW MUSICAL), artista MUNDO BITA. Em favor da PRODUÇÃO LOCAL SHOWS E EVENTOS LTDA.– CNPJ 18.260.156/0001-77, no valor de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Retroagindo os efeitos de 24/08/2022.

Maricá, 25 de agosto de 2022.

Olavo Noleto Dias

Diretor Presidente

Matrícula 315

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ - SANEMAR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 17/2022

UASG: 927591

Processo Administrativo n.º 2078/2022

A Pregoeira da Companhia de Saneamento de Maricá-SANEMAR informa: Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer 10.000 (dez mil) copos térmicos, sustentáveis, reutilizáveis, duráveis, livres de Bisfenol A (BPA), de 350 ml com parede dupla e com a logomarca da empresa na tampa e corpo. Com tampa de vedação rosqueável e alça de nylon (removível) para transporte. Cor dos copos bege claro. Conserva a temperatura. Data da realização do certame: 12/09/2022 às 10h. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer à Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, 907 - Centro, Maricá, RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD- -RW virgem e uma resma, das 08h às 16:30h, solicitar pelo e-mail licitacao@sanemar-sa.com.br ou realizar o download no site pelo link <https://sanemar-sa.com.br/licitacoes-e-contratos/>. Informações pelo site <https://sanemar-sa.com.br> ou através do e-mail: licitacao@sanemar-sa.com.br Telefone: 21 2634-0534.

Ata de R.P. n.º 04/2022

Processo Administrativo N.º 13174/2021

Validade: 08/06/2023

RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 04/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021 – SRP

Pelo presente instrumento, a Companhia de saneamento de Maricá, órgão gerenciador do Registro de Preços, localizada na Avenida Francisco Sabino da Costa 907 – Centro - Maricá, representada neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob n.º 107.144.977-03, nos termos da Lei Federal n.º 13.303 de 30 de junho de 2016, Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 611/2020, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico 017/2021 - Sistema de Registro de Preços, relativos ao processo n.º 13174/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM e necessária homologação, publicados no Diário Oficial deste Município: JOM n.º 1319 de 10 de junho de 2022 e conforme consta nos autos, e a empresa SUPER LAGOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA situada na Av. Vereador Antonio Perreira dos Santos 321 BRAGA – CABO FRIO – RIO DE JANEIRO, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.026.919/0001-88, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por RENAN SAMPAIO DE SOUZA, cédula de identidade n.º 20299508-0 Detran/RJ e inscrito no CPF sob n.º 099.318.447-28, com e-mail: superlagoscf@gmail.com e com telefone (21) 99914-9888, ocorreu que houve erro material na formalização do ato decisório e consequentemente na ata de registro de preços 04/2022, através do processo n.º 13174/2021 com a alteração do valor do item 55, o qual foi requisitado pela Contratante e prontamente atendido pelo empresa licitante através da proposta readequada apensado ao processo 13174/2021, motivo desta RETIFICAÇÃO. Diante dessas informações, firmam a presente RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada em fornecimento de materiais civis, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	PINUS, EM PECAS DE 2,50X30,00CM (1"X12")	M	3.000	R\$ 10,50	R\$ 31.500,00
19	PINUS, EM PECAS DE 7,50X7,50CM (3"X3")	M	3.240	R\$ 6,30	R\$ 20.412,00
20	PINUS, PECA 1" X 12" E 1" X 9"	M2	1.000	R\$ 34,10	R\$ 34.100,00
21	TABUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *2,5 X 23* CM (1 X 9") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	600	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
22	PECA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3) MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	1.000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
23	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 6 MM	UN	600	R\$ 34,50	R\$ 20.700,00
24	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 17 MM	M2	800	R\$ 35,70	R\$ 28.560,00
25	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 20 MM	UN	400	R\$ 103,00	R\$ 41.200,00
26	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
27	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
28	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
29	MACARANDUBA EM PECAS, DE 7,50X7,50CM (3"X3")	M	300	R\$ 9,30	R\$ 2.790,00
30	MACARANDUBA EM PECAS, DE 7,50X22,50CM (3"X9")	M	150	R\$ 9,45	R\$ 1.417,50
	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35	PEDRA ZERO	T	1.575	R\$ 65,00	R\$ 102.375,00
	MATERIAIS DIVERSOS				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	ESTACA PRANCHA METALICA, SEM REVESTIMENTO, COM MOMENTO DE INERCIA MINIMO DE 9.600 CM4/M	KG	9.427	R\$ 12,50	R\$ 117.837,50
55	ESTACA PRANCHA METALICA, SEM REVESTIMENTO, COM MOMENTO DE INERCIA MINIMO DE 9.600 CM4/M	KG	3.143	R\$ 13,50	R\$ 42.430,50
	VALOR TOTAL R\$ 472.128,50				

LEIA SE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	PINUS, EM PECAS DE 2,50X30,00CM (1"X12")	M	3.000	R\$ 10,50	R\$ 31.500,00
19	PINUS, EM PECAS DE 7,50X7,50CM (3"X3")	M	3.240	R\$ 6,30	R\$ 20.412,00
20	PINUS, PECA 1" X 12" E 1" X 9"	M2	1.000	R\$ 34,10	R\$ 34.100,00
21	TABUA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *2,5 X 23* CM (1 X 9") PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	600	R\$ 5,80	R\$ 3.480,00
22	PECA DE MADEIRA NÃO APARELHADA *7,5 X 7,5* CM (3 X 3) MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	M	1.000	R\$ 22,50	R\$ 22.500,00
23	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 6 MM	UN	600	R\$ 34,50	R\$ 20.700,00
24	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 17 MM	M2	800	R\$ 35,70	R\$ 28.560,00
25	CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA PARA FORMA DE CONCRETO, DE *2,2 X 1,1* M, E = 20 MM	UN	400	R\$ 103,00	R\$ 41.200,00
26	PONTALETE *7,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
27	SARRAFO *2,5 X 7,5* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
28	SARRAFO NAO APARELHADO *2,5 X 10* CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M	200	R\$ 6,63	R\$ 1.326,00
29	MACARANDUBA EM PECAS, DE 7,50X7,50CM (3"X3")	M	300	R\$ 9,30	R\$ 2.790,00
30	MACARANDUBA EM PECAS, DE 7,50X22,50CM (3"X9")	M	150	R\$ 9,45	R\$ 1.417,50
	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
35	PEDRA ZERO	T	1.575	R\$ 65,00	R\$ 102.375,00
	MATERIAIS DIVERSOS				
	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
54	ESTACA PRANCHA METALICA, SEM REVESTIMENTO, COM MOMENTO DE INERCIA MINIMO DE 9.600 CM4/M	KG	9.427	R\$ 12,50	R\$ 117.837,50
55	ESTACA PRANCHA METALICA, SEM REVESTIMENTO, COM MOMENTO DE INERCIA MINIMO DE 9.600 CM4/M	KG	3.143	R\$ 12,50	R\$ 39.287,50
	VALOR TOTAL R\$ 468.985,50				

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea “a”, do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidades se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do

Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
 - aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado

problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurada o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I – Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II – Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo – As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto – A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto – Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 22 de agosto de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RENAN SAMPAIO DE SOUZA

SUPER LAGOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 13/2022

Processo Administrativo Nº 11891/2021

Validade: 22/08/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907, Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA estabelecida à Rua Presidente Faria, nº 642- sala 02 - Colônia Faria - Colombo - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.616.322/0001-28, email: mork@mork.com.br - daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por EDHER TULIO DE ALMEIDA, cédula de identidade nº 7.228.876-9 SSP - PR e inscrito no CPF sob nº 025.541.559-17, com telefone (41) 3666-6336, lavram, à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1164/1176, HOMOLOGADA às fls. 1180/1181, do processo administrativo nº 11891/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais de Elétricos, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	V A L O R UNIT.	VALOR TOTAL
19	CONECTOR TIPO PINO PARA CABO DE 2,5MM²	DECOR-LUX	1000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
48	MINI DISJUNTOR, CURVA C E MÍNIMO 6KA, PARA BAIXA TENSÃO - 6 A	SOPRANO	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
84	RELÉ DE FALTA DE FASE DFF5-460	JNG	6	R\$ 196,20	R\$ 1.177,20
86	RELÉ ESTRELA TRIÂNGULO DTY A220	JNG	6	R\$ 155,00	R\$ 930,00
93	TEMPORIZADOR PARA REVERSÃO DE MOTORERS, AJUSTE DE ATÉ 180S, LIGADO E DE 180S EM REPUSOI - 220VCA.	JNG	6	R\$ 310,00	R\$ 1.860,00
Total:					R\$ 4.447,20

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro - Maricá - RJ, Cep: 24900-100, com agenda-mento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTI-

CIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se-á em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou

serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE
O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.

d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 23 de agosto de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

EDHER TULIO DE ALMEIDA

MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 15/2022

Processo Administrativo Nº 11891/2021

Validade: 22/08/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA situada à Rodovia Saturnino Braga, S/Nº - Serra D'água (CUNHAMBEBE) - Angra dos Reis - RJ- CEP: 23.938-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.868.626/0001-48, email: licitavrm@gmail.com - daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por VINICIUS DA ROCHA MENDES, cédula de identidade nº 221739394 DETRAN - RJ e inscrito no CPF sob nº 136.867.387-24, com telefone (24) 98813-5234, lavram, à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1164/1176, HOMOLOGADA às fls. 1180/1181, do processo administrativo nº 11891/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº

04/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Materiais Elétricos, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	V A L O R UNIT.	VALOR TOTAL
55	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR, CURVA C E MÍNIMO 10KA, PARA BAIXA TENSÃO - 16A	GUEPAR	90	R\$ 44,60	R\$ 4.014,00
56	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR, CURVA C E MÍNIMO 10KA, PARA BAIXA TENSÃO - 20A	GUEPAR	10	R\$ 44,60	R\$ 446,00
57	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR, CURVA C E MÍNIMO 10KA, PARA BAIXA TENSÃO - 25A	GUEPAR	10	R\$ 44,60	R\$ 446,00
58	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR, CURVA C E MÍNIMO 10KA, PARA BAIXA TENSÃO - 32A	GUEPAR	166	R\$ 44,60	R\$ 7.403,60
59	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR, CURVA C E MÍNIMO 10KA, PARA BAIXA TENSÃO - 40A	GUEPAR	6	R\$ 45,79	R\$ 274,74
60	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR, CURVA C E MÍNIMO 10KA, PARA BAIXA TENSÃO - 50A	GUEPAR	6	R\$ 45,79	R\$ 274,74
61	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR, CURVA C E MÍNIMO 10KA, PARA BAIXA TENSÃO - 63A	GUEPAR	26	R\$ 45,79	R\$ 1.190,54
67	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DDR), CLASSE AC, 4 POLOS, INST.,C.NOMINAL 125AX415V,SENSIBILIDADE 30MA/300MA	JNG/ELGIN	20	R\$ 1.158,75	R\$ 23.175,00
87	RELÉ PROGRAMADOR TM-ADIM	METALTEX	6	R\$ 1.000,00	R\$ 6.000,00
94	INTERRUPTOR DIFERENCIAL IDR - 63A - DZL 176	MECTRONIC	6	R\$ 117,52	R\$ 705,12
99	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO, TIPO SPLIT BOLT, FABRICADO EM COBRE PARA CABO DE 010MM ²	MCI	40	R\$ 4,64	R\$ 185,60
101	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO, TIPO SPLIT BOLT, FABRICADO EM COBRE PARA CABO DE 025MM ²	MCI	30	R\$ 8,10	R\$ 243,00
102	CONECTOR PARAFUSO FENDIDO, TIPO SPLIT BOLT, FABRICADO EM COBRE PARA CABO DE 035MM ²	MCI	30	R\$ 9,75	R\$ 292,50
106	CAIXA PARA ATERRAMENTO.	DUAL	20	R\$ 10,94	R\$ 218,80
112	TOMADA ELETRICA 2P+T, 10A/250V, PADRAO BRASILEIRO, DE SOBREPOR	ILUMI	30	R\$ 4,29	R\$ 128,70
113	TOMADA ELETRICA 2P+T, 20A/250V, PADRAO BRASILEIRO, DE SOBREPOR	ILUMI	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
Total:	R\$ 45.178,04				

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convoca-

tório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros

moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos do fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:
Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE

RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo

extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
 - f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 24 de agosto de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
VINICIUS DA ROCHA MENDES
VRM COMERCIO E SERVICOS LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 16/2022

Processo Administrativo Nº 11891/2021

Validade: 22/08/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa EBS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA situada à Rua Oscar Clark Nº 750 lj 104 - Parque Mataruna, Araruama - RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.349.072/0001-96, email: ebscorporativo.rj@gmail.com, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por LUIZ GABRIEL BARBOSA BAALBAKI, cédula de identidade nº 31980954-7 DETRAN - RJ e inscrito no CPF sob nº 191.073.177-35, com telefone (22) 99207-3951, lavram, à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1164/1176, HOMOLOGADA às fls. 1180/1181, do processo administrativo nº 11891/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de materiais de elétrica, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
28	CORDOALHA EM COBRE NÚ DE 6MM²	SANTA LUZIA	2277	R\$ 4,90	R\$ 11.157,30
29	CORDOALHA EM COBRE NÚ DE 10MM²	SANTA LUZIA	2277	R\$ 8,22	R\$ 18.716,94
30	CORDOALHA EM COBRE NÚ DE 16MM²	SANTA LUZIA	1708	R\$ 10,89	R\$ 18.600,12
31	CORDOALHA EM COBRE NÚ DE 16MM²	SANTA LUZIA	569	R\$ 10,89	R\$ 6.196,41
32	CORDOALHA EM COBRE NÚ DE 25MM²	SANTA LUZIA	1708	R\$ 18,32	R\$ 31.290,56
33	CORDOALHA EM COBRE NÚ DE 25MM²	SANTA LUZIA	569	R\$ 18,32	R\$ 10.424,08
Total:					R\$ 96.385,41

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13º, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min às 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

- liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para

obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;
- definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplimento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDA-

DE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA,

cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedor, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
 - b) multa administrativa;
 - c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;
- Parágrafo Quarto** – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irre-

gularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo – As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono – As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO
Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 23 de agosto de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
LUIZ GABRIEL BARBOSA BAALBAKI
EBS COMERCIO, SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA
TESTEMUNHA
TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 17/2022

Processo Administrativo Nº 11891/2021

Validade: 22/08/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/ DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa YBR COMERCIO E SERVICOS ELÉTRICOS EIRELI situada à Rua Basílio da Gama Nº 05 – Loja 01 – Chácara Parreiral – Serra – ES - CEP: 29.164-355 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.180.381/0001-48, email: licitacoes@ybrsupply.com.br - daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por YGOR BARRA RODRIGUES DA ROSA, cédula de identidade nº 04669982218 DETRAN - RJ e inscrito no CPF sob nº 129.034.027-79, com telefone (21)2147-8624, lavram, à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1164/1176, HOMOLOGADA às fls. 1180/1181, do processo administrativo nº 11891/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de materiais de elétrica, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PAINEL ELÉTRICO, FECHO FENDA, PINO DE ATERRAMENTO, PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS, PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, PORTA E CORPO PINTADO NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM PINTADO NA COR LARANJA RAL 2008, CHAPÁ COM TRATAMENTO DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA A PÓ, COM TODOS OS COMPONENTES DE ACIONAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS, SISTEMA DE REVEZAMENTO DAS BOMBAS, DIMENSIONADO PARA MOTORES DE 1 CV, TRIFÁSICO, TODOS AS BOTOEIRAS NA PARTE INTERNA DO QUADRO.	ANDALUZ	26	R\$ 2.998,00	R\$ 77.948,00
02	PAINEL ELÉTRICO, FECHO FENDA, PINO DE ATERRAMENTO, PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS, PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, PORTA E CORPO PINTADO NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM PINTADO NA COR LARANJA RAL 2008, CHAPÁ COM TRATAMENTO DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA A PÓ, COM TODOS OS COMPONENTES DE ACIONAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS, SISTEMA DE REVEZAMENTO DAS BOMBAS, DIMENSIONADO PARA MOTORES DE 1 CV, TRIFÁSICO, TODOS AS BOTOEIRAS NA PARTE INTERNA DO QUADRO.	ANDALUZ	09	R\$ 2.998,00	R\$ 26.982,00
03	PAINEL ELÉTRICO, FECHO FENDA, PINO DE ATERRAMENTO, PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS, PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, PORTA E CORPO PINTADO NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM PINTADO NA COR LARANJA RAL 2008, CHAPÁ COM TRATAMENTO DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA A PÓ, COM TODOS OS COMPONENTES DE ACIONAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS, SISTEMA DE REVEZAMENTO DAS BOMBAS, DIMENSIONADO PARA MOTORES DE 2 CV, TRIFÁSICO, TODOS AS BOTOEIRAS NA PARTE INTERNA DO QUADRO.	ANDALUZ	26	R\$ 2.998,00	R\$ 77.948,00
04	PAINEL ELÉTRICO, FECHO FENDA, PINO DE ATERRAMENTO, PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS, PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, PORTA E CORPO PINTADO NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM PINTADO NA COR LARANJA RAL 2008, CHAPÁ COM TRATAMENTO DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA A PÓ, COM TODOS OS COMPONENTES DE ACIONAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS, SISTEMA DE REVEZAMENTO DAS BOMBAS, DIMENSIONADO PARA MOTORES DE 2 CV, TRIFÁSICO, TODOS AS BOTOEIRAS NA PARTE INTERNA DO QUADRO.	ANDALUZ	09	R\$ 2.998,00	R\$ 26.982,00
05	PAINEL ELÉTRICO, FECHO FENDA, PINO DE ATERRAMENTO, PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS, PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, PORTA E CORPO PINTADO NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM PINTADO NA COR LARANJA RAL 2008, CHAPÁ COM TRATAMENTO DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA A PÓ, COM TODOS OS COMPONENTES DE ACIONAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS, SISTEMA DE REVEZAMENTO DAS BOMBAS, DIMENSIONADO PARA MOTORES DE 4 CV, TRIFÁSICO, TODOS AS BOTOEIRAS NA PARTE INTERNA DO QUADRO.	ANDALUZ	26	R\$ 3.460,00	R\$ 89.960,00
06	PAINEL ELÉTRICO, FECHO FENDA, PINO DE ATERRAMENTO, PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS, PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, PORTA E CORPO PINTADO NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM PINTADO NA COR LARANJA RAL 2008, CHAPÁ COM TRATAMENTO DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA A PÓ, COM TODOS OS COMPONENTES DE ACIONAMENTO E PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS, SISTEMA DE REVEZAMENTO DAS BOMBAS, DIMENSIONADO PARA MOTORES DE 4 CV, TRIFÁSICO, TODOS AS BOTOEIRAS NA PARTE INTERNA DO QUADRO.	ANDALUZ	09	R\$ 3.460,00	R\$ 31.140,00
07	PAINEL ELÉTRICO, FECHO FENDA, PINO DE ATERRAMENTO, PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS, PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, PORTA E CORPO PINTADO NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM PINTADO NA COR LARANJA RAL 2008, CHAPÁ COM TRATAMENTO DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA A PÓ, COM ACIONAMENTO POR INVERSOR DE FREQUÊNCIA E PROTEÇÃO AUXILIARES CONTRA SURTO ELÉTRICO, COM SISTEMA DE REVEZAMENTO DAS BOMBAS, DIMENSIONADO PARA MOTORES DE 5 CV, TRIFÁSICO, TODAS AS BOTOEIRAS NA PARTE INTERNA DO QUADRO.	ANDALUZ	26	R\$ 17.029,00	R\$ 442.754,00

08	PAINEL ELÉTRICO, FECHO FENDA, PINO DE ATERRAMENTO, PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS, PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, PORTA E CORPO PINTADO NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM PINTADO NA COR LARANJA RAL 2008, CHAPA COM TRATAMENTO DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA A PÓ, COM ACIONAMENTO POR INVERSOR DE FREQUÊNCIA E PROTEÇÃO AUXILIARES CONTRA SURTO ELÉTRICO, COM SISTEMA DE REVEZAMENTO DAS BOMBAS, DIMENSIONADO PARA MOTORES DE 5 CV, TRIFÁSICO, TODAS AS BOTOEIRAS NA PARTE INTERNA DO QUADRO	ANDALUZ	09	R\$ 17.029,00	R\$ 153.261,00
09	PAINEL ELÉTRICO, FECHO FENDA, PINO DE ATERRAMENTO, PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS, PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, PORTA E CORPO PINTADO NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM PINTADO NA COR LARANJA RAL 2008, CHAPA COM TRATAMENTO DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA A PÓ, COM ACIONAMENTO POR INVERSOR DE FREQUÊNCIA E PROTEÇÃO AUXILIARES CONTRA SURTO ELÉTRICO, COM SISTEMA DE REVEZAMENTO DAS BOMBAS, DIMENSIONADO PARA MOTORES DE 10 CV, TRIFÁSICO, TODAS AS BOTOEIRAS NA PARTE INTERNA DO QUADRO.	ANDALUZ	03	R\$ 25.490,00	R\$ 76.470,00
10	PAINEL ELÉTRICO, FECHO FENDA, PINO DE ATERRAMENTO, PINO METÁLICO NAS DOBRADIÇAS, PORTA COM BORRACHA DE VEDAÇÃO, PORTA E CORPO PINTADO NA COR BEGE RAL 7032, PLACA DE MONTAGEM PINTADO NA COR LARANJA RAL 2008, CHAPA COM TRATAMENTO DE FOSFATO DE ZINCO E PINTURA A PÓ, COM ACIONAMENTO POR INVERSOR DE FREQUÊNCIA E PROTEÇÃO AUXILIARES CONTRA SURTO ELÉTRICO, COM SISTEMA DE REVEZAMENTO DAS BOMBAS, DIMENSIONADO PARA MOTORES DE 10 CV, TRIFÁSICO, TODAS AS BOTOEIRAS NA PARTE INTERNA DO QUADRO.	ANDALUZ	01	R\$ 25.490,00	R\$ 25.490,00
11	DUTO CORRUGADO HELICOIDAL, PRETO, PEAD, PROT. COND. ELET., INST. SUBT., DN=1.1/4", DI=31,5MM, C/2 TAMPOES, FITA AVISO PER., GUIA ACO	P L A S T I - BRAS	4500	R\$ 7,08	R\$ 31.860,00
13	DUTO CORRUGADO HELICOIDAL, PRETO, PEAD, PROT. COND. ELET., INST. SUBT., DN=1.1/2", DI=43,0MM, C/2 TAMPOES, FITA AVISO PER., GUIA ACO	P L A S T I - BRAS	1500	R\$ 13,60	R\$ 20.400,00
20	CONECTOR TIPO PINO PARA CABO DE 4,0MM²	DECORLUX	1000	R\$ 0,41	R\$ 410,00
21	CONECTOR TIPO PINO PARA CABO DE 6,0MM²	DECORLUX	1000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
41	HASTE PARA ATERRAMENTO, DE COBRE, NO DIAMETRO DE 3/8" E COM COMPRIMENTO DE 2,50M	TORCISAO	280	R\$ 38,40	R\$ 10.752,00
63	MINI DISJUNTOR TRIPOLAR, CURVA C E MÍNIMO 10KA, PARA BAIXA TENSÃO-100A	SOPRANO	20	R\$ 139,00	R\$ 2.780,00
65	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DDR), CLASSE AC, 4 POLOS, INST., C.NOMINAL 63AX415V, SENSIBILIDADE 30MA/300MA	SOPRANO	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
66	DISJUNTOR/INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL (DDR), CLASSE AC, 4 POLOS, INST., C.NOMINAL 100AX415V, SENSIBILIDADE 30MA/300MA	SOPRANO	20	R\$ 197,34	R\$ 3.946,80
68	CONTACTORA C/ BOBINA CA 18A 1NA+1NA FM7 - TENSÃO 220V.	SOPRANO	4	R\$ 79,00	R\$ 316,00
69	CONTACTORA C/ BOBINA CA 25A 1NA+1NA 25A - TENSÃO 220V.	SOPRANO	6	R\$ 97,00	R\$ 582,00
70	CONTACTORA TRIPÓLAR CT32.	SOPRANO	6	R\$ 121,00	R\$ 726,00
71	CONTACTORA AUXILIAR CT9.	SOPRANO	4	R\$ 64,20	R\$ 256,80
75	RELÉ BIMETÁLICO RT22 - FAIXA DE CORRENTE 2,5 - 4,0 A.	SOPRANO	6	R\$ 58,20	R\$ 349,20
76	RELÉ TÉRMICO BIMETÁLICO - FAIXA DE CORRENTE 7 - 10 A.	SOPRANO	6	R\$ 58,20	R\$ 349,20
77	RELÉ TÉRMICO BIMETÁLICO - FAIXA DE CORRENTE 9 - 13 A.	SOPRANO	6	R\$ 58,20	R\$ 349,20
78	RELÉ TÉRMICO BIMETÁLICO - FAIXA DE CORRENTE 12 - 18 A.	SOPRANO	6	R\$ 58,20	R\$ 349,20
79	RELÉ TÉRMICO BIMETÁLICO - FAIXA DE CORRENTE 16 - 22 A.	SOPRANO	6	R\$ 71,50	R\$ 429,00
80	RELÉ TÉRMICO BIMETÁLICO - FAIXA DE CORRENTE 16 - 24 A.	SOPRANO	6	R\$ 70,00	R\$ 420,00
82	RELÉ DE MONITOR DE TENSÃO TRIFÁSICO, 208V A 480V BVF.	SOPRANO	6	R\$ 150,00	R\$ 900,00
83	RELÉ DE FALTA DE FASE DPF-1	SOPRANO	6	R\$ 100,00	R\$ 600,00
85	RELÉ DE FALTA E SEQUÊNCIA DE FASE AUTOMÁTICO DE 220VCA ATÉ 460VCA, SEM NEUTRO.	SOPRANO	6	R\$ 240,00	R\$ 1.440,00
90	Sinaleiro - Led Verde L20 R-R2 AC 220, furo 22mm.	SOPRANO	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
91	SINALEIRO - LED AZUL L20 R-R2 AC 220, FURO 22MM.	SOPRANO	6	R\$ 14,00	R\$ 84,00
92	SINALEIROS - LED VERMELHO L20 R-R2 AC 220, FURO 22MM.	SOPRANO	6	R\$ 12,00	R\$ 72,00
108	CABO EM COBRE NÚ, DIÂMETRO DE 10MM2.	C O P P E R - THREE	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
111	CHAVE BOIA, AUTOMÁTICA, UNIPOLAR, CORRENTE MÁXIMA 25 AMPÈRES, ABNT NBR ISO 9001 - MEIO LÍQUIDO: EFLUENTE - TENSÃO: 100 - 254V - TEMPERATURA MÁXIMA: +60°C - SUBMERSÃO MÁXIMA: 10 METROS	MARGIRIUS	20	R\$ 40,20	R\$ 804,00
Total:	R\$ 1.110.832,40				

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições,

assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

- liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a EN-

TIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA

será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo– As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro– Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os

seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.

b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observar os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Quarto– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial. Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
 - b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
 - c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.
- Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 23 de agosto de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

YGOR BARRA RODRIGUES DA ROSA

YBR COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Ata de R.P. nº 18/2022

Processo Administrativo Nº 11891/2021

Validade: 22/08/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202756979/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.144.977-03, e a empresa DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI situada à Rua Professor Hugo Sarmento Nº 411 – Sala 01 - Centro – São João da Boa Vista – SP - CEP: 13.870-030 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.402.715/0001-58, email: diretoria@directyconstrutora.com.br - daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por MARIO SERGIO CASLINI JUNIOR, cédula de identidade nº 30137683-9 DETRAN - SP e inscrito no CPF sob nº 292.221.158-48, com telefone (19) 99316-4635, lavram, à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 1164/1176, HOMOLOGADA às fls. 1180/1181, do processo administrativo nº 11891/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de materiais de elétrica, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
14	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0,6/1KV, DE 2,5MM2	STAR BRAZIL	5000	R\$ 1,89	R\$ 9.450,00
15	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0,6/1KV, DE 4MM2	STAR BRAZIL	5000	R\$ 2,56	R\$ 12.800,00
16	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0,6/1KV, DE 6MM2	STAR BRAZIL	4000	R\$ 3,86	R\$ 15.440,00
17	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0,6/1KV, DE 10MM2	STAR BRAZIL	3000	R\$ 6,73	R\$ 20.190,00
18	CABO DE COBRE FLEXIVEL COM ISOLAMENTO TERMOPLASTICO, DE 0,6/1KV, DE 16MM2	STAR BRAZIL	3000	R\$ 11,53	R\$ 34.590,00
37	CONDUTOR EM COBRE, ISOLAMENTO EM PVC, 70°C, SEÇÃO 1X0,75MM2	STAR BRAZIL	2000	R\$ 0,80	R\$ 1.600,00
38	CABO DE COBRE FLEXIVEL, 750V, PVC/70°C, DE (2X1,5MM2)	STAR BRAZIL	2000	R\$ 2,57	R\$ 5.140,00
39	CONDUTOR EM COBRE, ISOLAMENTO EM PVC, 70°C, SEÇÃO 4X2,5MM2	STAR BRAZIL	2000	R\$ 7,52	R\$ 15.040,00
40	CABO FLEXIVEL PVC 750 V, 4 CONDUTORES DE 6,0 MM2	STAR BRAZIL	2000	R\$ 17,81	R\$ 35.620,00
Total:					R\$ 149.870,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade da ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica da ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: www.sanemar-sa.com.br, e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min as 16h00min, e entregue ao setor do Almoxarifado.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo

de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotar-se em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivo XML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.

b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;

c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

d) receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.

e) tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA

Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA:

a) gerenciar a ata de registro de preços;

b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

c) aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

b) entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

c) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

e) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

a) Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles pra-

ticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

b) Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do Fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;
 Parágrafo Quarto– A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto– Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto– As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo– A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

a) deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:

- a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c)deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
 Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;

f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;

c) Período mínimo de 6 (meses) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 24 de agosto de 2022.

FILLIPE MARINS DA SILVA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 MARIO SERGIO CASLINI JUNIOR
 DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI
 TESTEMUNHA
 TESTEMUNHA

EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES

AVISO DE LICITAÇÃO COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
 Processo Administrativo nº 0005289/2022
 UASG: 929370

Objeto: Aquisição de material fotográfico e acessórios.
 O Pregoeiro, no uso de suas atribuições, informa que o Pregão supracitado será realizado no dia 09/09/2022, às 10h, em <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Os interessados em retirar o Edital deverão comparecer na sede administrativa da EPT, situada na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ, portando carimbo contendo CNPJ e Razão Social, 01 (UM) CD-RW virgem e uma resma de papel A4, das 09h às 16:30h, solicitar pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br ou realizar o download no site pelo link www.eptmarica.rj.gov.br>>transparência>>Portaldatransparência>>editais. Maiores informações pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br, Telefone: (21) 2634-2377.

AVISO PESQUISA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Compras, no uso de suas atribuições, convoca pessoas jurídicas a apresentarem orçamentos para os objetos abaixo relacionados. Os interessados poderão obter cópia do Termo de Referência pelo e-mail: compras@eptmarica.rj.gov.br e maiores informações por meio do telefone: (21) 97232-5086.

Número do Processo	Objeto
0012992/2022	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (SMP) E AQUISIÇÃO DE APARELHOS SMARTPHONE NOVOS VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA.

Atenciosamente,
 CARLA DANTAS DURAN
 Responsável pelo Setor de Compras
 Matrícula 1000175

FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6222/2022.
 PARTES: FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ (FEMAR) E C.W.P COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
 OBJETO:O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE RESMAS DE PAPEL A4, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS DEMANDAS DESTA MATERIAL NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ, COM FUNDAMENTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 6222/2022.
 VALOR: DÁ-SE A ESTE CONTRATO VALOR TOTAL DE R\$ 15.393,00 (QUINZE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS).

AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO À CONTA DAS SEGUINTE DOTACIONES ORÇAMENTÁRIAS, PARA O CORRENTE EXERCÍCIO, ASSIM CLASSIFICADOS:

PROGRAMA DE TRABALHO: 45.01.10.122.0101.2530

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

ORIGEM DO RECURSO: 236

NOTA DE EMPENHO Nº: 55/2022

FUNDAMENTO LEGAL: DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO SERÁ ATÉ O DIA 31/12/2022, SE INICIANDO NA DATA DE SUA ASSINATURA.

DATA DA ASSINATURA: 18/08/2022

MARICÁ, 18 DE AGOSTO DE 2022

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 04 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 03/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 6222/2022.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, em observância ao art. 39, IX da Resolução 01/2022 (Regimento Interno da FEMAR) e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº: 03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a comissão de fiscalização de cumprimento do contrato nº 03/2022, cujo objeto é a aquisição de resmas de papel A4, com a finalidade de suprir as demandas deste material na realização das atividades da Fundação Estatal de Saúde de Maricá, com fundamento no processo administrativo n.º 6222/2022.

FISCAL: VITOR EDUARDO DE OLIVEIRA - MAT. 3.300.278

FISCAL: CAMILA MONNERAT ACHIAME - MAT. 3.300.034

FISCAL: CESAR JOSE DE FONSECA NETO - MAT. 3.300.263

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, em 18 de agosto de 2022

DANIEL FERREIRA DA SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007907/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, AUTORIZO a contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto o "ESTUDO DO POTENCIAL SOLAR FOTOVOLTAICO PARA A TODA A REDE DE ENSINO DE MARICÁ/RJ", QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, CNPJ Nº: 03.438.229/0001-09 no valor global de R\$ 15.250,34 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais, trinta e quatro centavos).

Maricá, 24 de agosto de 2022.

TIAGO DE PAULA DA SILVA

Diretor Executivo

Matrícula: 700.059

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0007907/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os pareceres da Assessoria Jurídica e da Controladoria do Instituto Municipal de Informação e Pesquisa Darcy Ribeiro, RATIFICO contratação por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, que tem por objeto o "ESTUDO DO POTENCIAL SOLAR FOTOVOLTAICO PARA A TODA A REDE DE ENSINO DE MARICÁ/RJ", QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO - IDR E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, CNPJ Nº: 03.438.229/0001-09 no valor global de R\$ 15.250,34 (quinze mil, duzentos e cinquenta reais, trinta e quatro centavos).

Maricá, 24 de agosto de 2022.

ROMÁRIO GALVÃO MAIA

Presidente do IDR em exercício

Matrícula nº 700.056

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177802/2021.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR E CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL DE SÃO GONÇALO -CADEVISG.

OBJETO: ALTERAÇÃO PARA ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO OBJETO AO CONTRATO Nº 002/2022, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES E ACESSÓRIAS PARA COLETA DE DADOS ESTATÍSTICOS CENSITÁRIOS POR MEIO DE APLICAÇÃO DE QUESTIONÁRIOS EM DOMÍCIOS E ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.

VALOR: O VALOR GLOBAL DO OBJETO É DE R\$ 3.124.053,20 (TRÊS MILHÕES, CENTO E VINTE E QUATRO MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE CENTAVOS).

FUNDAMENTO LEGAL: ART.58, INCISO I C/C ART. 65, INCISO I, E SEU § 1º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

PROGRAMA DE TRABALHO: 64.01.04.122.0076.2387 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

ORIGEM DO RECURSO: 100

NOTA DE EMPENHO: 000199/2022

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022

Maricá, 25 de agosto de 2022.

Romário Galvão Maia

Presidente

Matrícula: 700.056

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO 2022- ISSM

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO DO ISSM

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas regimentais para o funcionamento do Conselho Superior de Administração- CSA, do Instituto de Seguridade Social de Maricá. ISSM, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos do Instituto, definindo suas responsabilidades e atribuições, observado a Legislação Municipal que rege o funcionamento do ISSM, especialmente a Lei Complementar nº 093, de 17 de agosto de 2001, quanto à composição e à competência.

CAPÍTULO II

DA INVESTIDURA

Art. 2º O Conselho Superior de Administração tem sua composição definida no art.37 da Lei Complementar nº 093, de 17/08/2001, e a investidura de seus Conselheiros dar-se-á mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Superior de Administração, condicionada à declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede do ISSM.

Art. 3º Definida a Presidência do Conselho Superior de Administração, nos termos da Lei Complementar nº 093/2001, o Secretário Geral será escolhido, mediante votação, entre os membros titulares do próprio Conselho Superior de Administração, observadas as disposições contidas neste Regimento.

§ 1º A eleição dar-se-á na primeira reunião ordinária do Conselho Superior de Administração, em que se tenha garantido um quórum de 100% dos membros, considerados os representantes titulares, oportunidade em que serão apresentadas as candidaturas.

§ 2º Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, o qual tomará posse imediata.

§ 3º Havendo empate, será investido no cargo aquele com filiação mais antiga ao ISSM; mantido o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 4º São requisitos mínimos para os membros do Conselho Superior de Administração:

I – possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos na legislação vigente;

II – não ter condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade

de previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

IV – não ter penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social;

V – não ter qualquer penalidade na ficha funcional nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – possuir formação de nível superior.

CAPÍTULO IV

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS, DAS VACÂNCIAS, DOS LICENCIAMENTOS E DAS SUBSTITUIÇÕES.

Art. 5º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do CSA, suas funções serão exercidas interinamente pelo Secretário Geral.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, a Presidência será interinamente exercida pelo conselheiro com filiação mais antiga ao ISSM.

§ 2º Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro, será preservado o funcionamento do CSA, desde que respeitado o número mínimo de 4 (quatro) conselheiros presentes.

§ 3º O membro poderá se ausentar por um período de suas atividades mediante comunicação ao Presidente do CSA.

Art. 6º A vacância definitiva de um cargo de membro do CSA pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou necessidade de destituição de conselheiros, titulares ou suplentes, por quem os indicou, os novos conselheiros serão indicados nos termos da Lei Complementar nº 093/2001.

Art. 7º Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos membros do CSA, um membro suplente será indicado nos termos da Lei Complementar nº 093/2001, para o período que restava ao antigo conselheiro, respeitada a indicação originária.

Art. 8º A renúncia ao cargo deverá ser feita pelo órgão/entidade que indicou o conselheiro, mediante comunicação escrita ao Conselho.

Art. 9º Assumida provisoriamente a Presidência do CSA pelo Secretário Geral ou por ocasião de ausência, impedimento ou vacância temporária dele, a Secretaria Geral será exercida pelo membro com filiação mais antiga ao ISSM.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Superior de Administração:

I – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

II – aprovar previamente a agenda das reuniões do Conselho;

III – comunicar à Diretoria Executiva, quando for o caso, e ao Conselho Fiscal das recomendações elaboradas pelo Conselho Superior de Administração;

IV – orientar a condução do exercício regular das funções do Conselho, sem prejuízo das prerrogativas legais de cada conselheiro;

V – indicar, quando for o caso, como relator, um conselheiro ou especialista contratado para apresentar aos demais membros quaisquer das matérias pautadas para deliberação;

VI – diligenciar para que as informações solicitadas pelos conselheiros sejam tempestivamente atendidas;

VII – assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho;

VIII – promover a eleição do Secretário Geral do Conselho na primeira reunião ordinária do CSA;

IX – sugerir a contratação de especialistas e peritos para melhor instruírem as matérias sujeitas à deliberação do CSA;

X – o voto de desempate, além do voto pessoal, conforme §2º, artigo 37 da LC nº 093/2001.

Art. 11. Compete aos membros do CSA:

I – participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando, quando for o caso, sugestões, proposições, requerimentos, moções, questões de ordem, além de emitir parecer quando lhe for atribuída essa responsabilidade;

II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;

III – comparecer às reuniões nas datas e nos horários pré-fixados;

IV – desempenhar as funções para as quais forem designados;

V – relatar os assuntos que lhes forem distribuídos pelo seu Presidente;

VI – obedecer às normas regimentais;

VII – aprovar e assinar as atas das reuniões do Conselho;

VIII – apresentar à apreciação do Conselho qualquer assunto relativo à sua atribuição;

IX – assinar e publicar as Resoluções do CSA.

Art. 12. O Conselho Superior de Administração contará com o apoio material e administrativo que se fizer necessário à execução de suas atribuições, utilizando-se da estrutura administrativa do ISSM, em tudo a ser realizado, através da Secretaria Geral do Conselho.

Art. 13. O(A) Secretário(a) Geral do Conselho terá as seguintes atri-

buições:

I – organizar a pauta dos assuntos a serem tratados e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

II – providenciar a convocação das reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e a eventuais participantes do local, data, horário e ordem do dia;

III – secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos em livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – arquivar as atas e recomendações do Conselho Superior de Administração no ISSM.

V – informar a situação dos assuntos da pauta submetidos à consideração do Conselho que estiverem em diligência;

VI – providenciar a divulgação das recomendações feitas nas reuniões, desde que assinaladas como de natureza pública pelo Conselho;

VII – cuidar do padrão das apresentações para as reuniões do Conselho;

VIII – assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho Superior de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, definida pelo Presidente do CSA, em conformidade com este regimento.

Art. 15. As reuniões ordinárias do Conselho Superior de Administração serão convocadas por seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu Secretário Geral, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 7 (sete) dias, contendo a pauta e correspondente documentação de suporte das matérias a tratar.

Art. 16. O Conselho deverá reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião. O pedido de convocação, com a justificativa pertinente, poderá ser efetuado pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos membros titulares.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Superior de Administração não se sujeitam à observância do prazo de 7 (sete) dias corridos, desde que inequivocamente estejam cientes todos os demais integrantes do CSA.

Art. 17. As reuniões do CSA, ordinárias e extraordinárias, somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros e, em segunda, com o mesmo número, 20 (vinte) minutos após.

Art. 18. As reuniões do CSA serão realizadas na sede do ISSM, podendo ocorrer em outro local ou de forma virtual.

Art. 19. As deliberações do Conselho Superior de Administração serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria dos presentes, exceto nos casos em que o regimento interno exigir quórum específico, cabendo ao Presidente do CSA, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 20. A agenda das reuniões do CSA seguirá uma programação anual de pautas permanentes, acrescidas de outros temas a serem definidos pelo Presidente do Conselho. Os demais conselheiros também podem requisitar, antecipadamente, a inclusão de temas específicos na agenda.

§ 1º Os conselheiros deverão apresentar até 10 (dez) dias antes da realização da reunião as matérias que desejam incluir na respectiva pauta.

§ 2º Qualquer dos conselheiros poderá propor a inclusão de um novo assunto na ordem do dia durante as reuniões, cabendo ao Presidente do CSA submeter a proposta de inclusão à decisão dos conselheiros.

Art. 21. As informações para o entendimento da matéria a ser deliberada devem ser expressas através de Resumos Executivos e documentos complementares distribuídos pela Secretaria Geral, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência à reunião do Conselho, salvo autorização específica do Presidente do CSA. Esse material deve ser conciso e devidamente fundamentado, fornecendo todas as informações relevantes para a tomada de decisão dos Conselheiros.

§ 1º Todos os conselheiros devem ler previamente o material distribuído e solicitar informações adicionais, se necessário, de forma a estarem devidamente preparados para a reunião.

§ 2º As matérias submetidas à apreciação do Conselho Superior de Administração serão instruídas com o apoio da Secretaria Geral do Conselho, e, ainda, com o parecer contábil, jurídico ou financeiro específico, quando necessários ao exame da matéria.

Art. 22. A última reunião do Conselho Superior de Administração de cada exercício social fixará o calendário das reuniões a serem realizadas no exercício seguinte.

Art. 23. Será admitida a participação de convidados nas reuniões do Conselho.

Art. 24. Será admitida nas reuniões do Conselho a participação de observadores indicados pelo ISSM ou pela Prefeitura Municipal.

Art. 25. O Presidente do Conselho, na condução de suas reuniões, desempenhará com autonomia as seguintes atribuições:

I – alterar a sequência dos trabalhos para tratar de matéria considerada urgente ou para a qual seja pedida preferência por um dos membros do Conselho;

II – diligenciar para o andamento regular das reuniões;

III – convocar os conselheiros a se manifestarem sobre os temas tratados;

IV – organizar as votações;

V – declarar os resultados.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento momentâneo do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Secretário Geral, o qual não terá o voto de qualidade nesta circunstância.

Art. 26. As decisões do Conselho Superior de Administração constarão de ata, contendo o sumário das decisões adotadas, salvo se o Conselho Superior de Administração deliberar por elaborá-la de forma diversa. A ata de reunião do Conselho Superior de Administração será assinada por todos os conselheiros presentes.

I – todos os documentos das reuniões, tais como os materiais distribuídos e as apresentações, serão preferencialmente arquivados eletronicamente;

II – as reuniões poderão ser gravadas exclusivamente para efeito de elaboração da ata;

III – uma vez aprovada a ata, serão fornecidas cópias ao Presidente e aos conselheiros.

Art. 27. O Conselho reunir-se-á, ao menos uma vez no ano, para analisar a previsão orçamentária e as

diretrizes de trabalho do ISSM.

Art. 28. O Conselho Superior de Administração deverá programar pauta específica para:

I – recomendar práticas de governança corporativa, em especial no que se refere à eficácia dos Comitês a ele vinculados;

II – avaliar sua função de planejamento e acompanhar a gestão da Diretoria Executiva e o direcionamento estratégico do ISSM.

CAPÍTULO VII

DOS VOTOS

Art. 29. Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário Geral, para arquivamento na sede do ISSM, de procuração específica para a reunião em pauta e do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificativa.

Parágrafo único. A procuração específica de que trata o caput, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

CAPÍTULO VIII

DA COMUNICAÇÃO ENTRE O CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E A PRESIDÊNCIA DO ISSM

Art. 30. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho relacionadas ao ISSM deverão ser enviadas ao Presidente da Instituição.

Parágrafo único. Os documentos colocados à disposição do Conselho Superior de Administração, bem como as informações que forem prestadas pela Diretoria Executiva, quando não estiverem disponíveis ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo ser examinados por terceiros, exceto para atender requisição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, do Ministério Público, de Ordem Judicial e por deliberação do próprio Conselho.

CAPÍTULO IX

DOS COMITÊS OU GRUPOS DE TRABALHO ESPECIALIZADOS

Art. 31. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, contábil; finanças e recursos humanos; relacionamento institucional, entre outros.

§ 1º Os comitês/ grupos de trabalho serão formados pelos próprios membros do Conselho ou por terceiros, cabendo a coordenação, ao(s) conselheiro(s) responsáveis designado(s).

§ 2º Os comitês/ grupos de trabalho deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as respectivas propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado, acompanhado de recomendação de voto, podendo qualquer dos conselheiros solicitar informações adicionais, se julgar necessárias. Caberá ao Conselho tomar as decisões finais sobre a matéria objeto da discussão.

§ 3º Os Comitês/ Grupos de trabalho serão compostos por, no mínimo, 02 (dois) membros do Conselho, titulares ou suplentes, tendo pelo menos 01 (um) deles, preferencialmente, experiência na respectiva área de atribuição do Comitê/ Grupos de trabalho. O Comitê/ Grupos de trabalho, quando necessário, poderá contar com até 4 (quatro) colaboradores escolhidos pelos conselheiros.

§ 4º A rotina de trabalho do Comitê/ Grupos de trabalho será por ele definida e aprovada, devendo dela constar os prazos a serem observados para seu regular funcionamento.

§ 5º Em todas as reuniões dos comitês/ Grupos de trabalho serão lavradas atas sequenciais autografadas por seus partícipes, as quais devem conter sumário dos assuntos debatidos e as deliberações tomadas e a seguir, entregues à Secretaria Geral, que disponibilizará aos demais membros do Conselho para consulta e acompanhamento.

CAPÍTULO X

DO ORÇAMENTO

Art. 32. O orçamento do Conselho Superior de Administração estará incluído no orçamento geral do ISSM, dele constando, entre outras, a possibilidade de contratação de consultores, de especialistas, de serviços especializados e o pagamento de jeton.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, observado parecer jurídico ou de setor competente, quando for o caso.

Art. 34. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração do ISSM.

Maricá 15 de junho de 2022.

Janete Celano Valladão

Ricardo Soares Teixeira

Vinicius Moro da Mata

Marcus Vinicius Souza da Silveira

Douglas Fernandes

Anderson Martins de Jesus

Francieleide Tomaz da Silva Rosário

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 036/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no art. 12, I do RI do ISSM,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo art. 40, §7º, I da CF com redação dada pela EC nº 41/2003,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 0218/2021, datado de 03/08/2021, e considerando ainda o pronunciamento do TCE/RJ no processo nº 215.905-7/22.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o ato nº 008/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - Conceder a partir de 03 de agosto de 2021, PENSÃO POR MORTE ao dependente, POLÍVIO GOMES BAIENSE FILHO (COMPANHEIRO), nascido em 04 de abril de 1942, (Cota de 100%), no valor de R\$ 6.095,30, (seis mil e noventa e cinco reais e trinta centavos), em parcelas distintas, com reajuste de

acordo com o art. 3º da EC nº 47/05, por motivo de falecimento da servidora (aposentada), MARIA LÚCIA SALGADO MARINHO, Professora Docente I, matrícula nº 1541 classe "B" nível 07, RG nº 021208376 (DIC-RJ), CPF nº 319.201.877-15, falecida em 01 de junho de 2020.

PARCELA	%	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Provento Básico	100%	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 324/19.	4.203,65
Adicional por Tempo de Serviço (vantagem pessoal)	20%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21, § 1º c/c Lei nº 759/88, art. 19.	840,73
Adicional por Tempo de Serviço (triênio anterior)	9%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	378,33
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	10%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	420,37
Adicional de Qualificação	6%	Lei Complementar nº 161/07 art. 22 c/c Dec. 504/208.	252,22
TOTAL DOS PROVENTOS			6.095,30
TOTAL DA PENSÃO COTA	100%	Art. 37 decreto 125/2005	6.095,30

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 03 de agosto de 2021.

Publique-se!

Maricá, 12 de agosto de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

ATO DE RETIFICAÇÃO N.º 037/2022.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ – ISSM, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 4º, II da Lei 093 de 17/08/2001 c/c o disposto no inciso Art. 12, I do RGI do ISSM,

CONSIDERANDO também, o que foi decidido no Processo Administrativo n.º 185, datado de 27/06/2022, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o ato nº 102/2018, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fixar os proventos mensais de aposentadoria da servidora, LIDIA MARIA PEREIRA PIRES no cargo de Professora Docente II, Nível 7, CLASSE "C" matrícula nº 03276, a contar de 19/04/2018, tendo por fundamento o disposto no art. 40, § 1º, I, da CR/88 (com redação dada pela EC 41/03), c/c art. 6º "a" da EC nº 41/03, COM PARIDADE (em parcelas distintas), como demonstrado abaixo.

PARCELA	%	Proporção	Fundamentação Legal	Valor
Proventos Básicos	100%	3.019,52/8.080 dias	Lei Complementar nº 161/07 c/c Lei Complementar nº 292/17.	2.228,10
Adicional por Tempo de Serviço (Triênio Anterior)	9%	3.019,52 =100%	Lei Complementar nº 067/98, art. 20.	271,75
Adicional por Tempo de Serviço (triênio)	20%	3.019,52 =100%	Lei Complementar nº 161/07, art. 21.	603,90
Regência de Classe	8%	3.019,52 =100%	Lei Complementar nº 161/07, art. 17, "III", "b".	241,56
Adicional de Qualificação	10%	3.019,52 =100%		301,95
TOTAL DOS PROVENTOS				3.647,26

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 19/04/2018.

Publique-se!

Maricá, 12 de agosto de 2022.

Janete Celano Valladão

Presidente

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

EXTRATO Nº 41/2022

TERMO DE HOMOLOGO

ESPÉCIE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 227/2022

PARTES: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ-ISSM, CNPJ Nº 39.511.530/0001-30 E IBEPE – INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GESTÃO PÚBLICA, CNPJ Nº 27.948.269/0001-50.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE 10 (DEZ) SERVIDORES DO ISSM, ACERCA DA MATÉRIA, QUE ENVOLVE A LEI Nº 14.133/2021;

VALOR: R\$ 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2022.

MARICÁ, 24 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MARICÁ

JANETE CELANO VALLADÃO

PRESIDENTE

AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ

PORTARIA Nº120/2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Transferir o servidor, RENISON SILVA PITA, Matrícula 500525, da Diretoria Operacional de Obras Indiretas para a Diretoria Jurídica, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018, com validade a partir de 01.08.2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2022.

Maricá, 01 de agosto de 2022.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PORTARIA Nº121/2022

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, ALEX FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 500514, com validade a partir de 01.08.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS-5 de ASSESSOR ESPECIAL 5, lotado na Presidência, vinculado à Autarquia Municipal de Serviços de Obras – SOMAR, criada pela Lei Complementar nº 306, de 13.12.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.08.2022.

Maricá, 01 de agosto de 2022.

Guthyerre Alves dos Santos

Presidente da Autarquia de Serviços de Obras de Maricá-SOMAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10425/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, RATIFICO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Aquisição de Mobiliário para Sala de Auditório Externo e Almoxarifado, com valor global de R\$ 13.496,00 (treze mil quatrocentos e noventa e seis reais), em favor da empresa ELOI COMERCIO DE MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA inscrita no CNPJ de nº 08.015.702/0001-50.

Maricá, 23 de agosto de 2022.

Guthyerre Alves dos Santos

Mat. 500.348

Presidente

DIRETORIA OPERACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10425/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica e da Controladoria Interna, AUTORIZO a contratação POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, que tem por objeto a Aquisição de Mobiliário para Sala de Auditório Externo e Almoxarifado, com valor global de R\$ 13.496,00 (treze mil quatrocentos e noventa e seis reais), em favor da empresa ELOI COMERCIO DE MOVEIS DE ESCRITORIO LTDA inscrita no CNPJ de nº 08.015.702/0001-50.

Maricá, 23 de agosto de 2022.

Paulo Cesar Rego Garritano

Mat. 500.084

Diretor Operacional de Administração e Finanças

DIRETORIA OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 188/2022, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10855/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E WORLD CAR DIESEL AUTO PEÇAS EIRELI

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINÁRIOS, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10116/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022);

VALOR: R\$ 100.059,79 (CEM MIL CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8666/93, LEI COMPLEMENTAR Nº 306, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

PRAZO: ATÉ 31/12/2022.

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2305;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 206;

NOTA DE EMPENHO: 657/2022;

DATA DE ASSINATURA: 05/08/2022

MARICÁ, 05 DE AGOSTO DE 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

PORTARIA Nº 188/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 188/2022 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10855/2022.

O DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do contrato nº 188/2022. RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do contrato nº 188/2022, cujo objeto é o CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MAQUINÁRIOS, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 30/2022 (Processo Administrativo nº 10116/2021, através do Pregão Presencial nº 09/2022).

1. JOELY MARIA NAHAMIAS DE FIGUEIREDO – Matrícula N.º. 500.141
2. JULIANA AZEREDO DE MORAES – Matrícula N.º. 500.248
3. ROBERTA TATIANE CORREA - Matrícula N.º. 500.395

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 05/08/2022.

Publique-se.

Maricá, 05 de agosto de 2022.

RODRIGO FAGUNDES CHAGAS

DIRETOR OPERACIONAL DE COLETAS, RESÍDUOS E VARRIÇÃO – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS DIRETAS

Ata de R.P. nº 57/2022

Processo Administrativo Nº 637/2022

Validade: 18/08/2023

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS

Ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte dois, a Municipalidade de Maricá, através do Órgão Gerenciador de Registro de Preços, integrante da Coordenadoria de Compras, da Diretoria Operacional de Administração e Finanças, através da Autarquia Municipal de Serviços de Obras de Maricá, situada na Rua Raul Alfredo de Andrade, s/nº Caxito – Maricá – RJ- Cep 24910-530, nesta Cidade, aqui representada, nos termos do Decreto Municipal nº 158/2018, por JORGE HELENO DA SILVA PINTO, portador (a) do R.G nº 21754017-8 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob nº 129.140.817-74, e a empresa J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, situada na Rua Conselheiro Macedo Soares, nº 335, Loja 108, Centro, Araruama – RJ, CEP 28.979-144, CNPJ nº 32.920.553/0001-59 – neste ato representada por seu representante legal, JULIO JANSSEN GUIMARÃES, portador do RG nº 200839096-9 CREA-RJ e inscrito no CPF sob nº 121.876.247-06, com contato por e-mail jansseguimaraes@hotmail.com – rodrigoraposo25@gmail.com e telefones (22) 2665-1648 (22) 98831-8544 (21) 98803-3338 nos termos do Decreto Municipal nº 611/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas complementares, e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento, resolvem efetuar o registro de preço, conforme decisão de fls. 782 a 793, HOMOLOGADA às fls. 812, ambas do processo administrativo nº 637/2022 referente ao Pregão Presencial nº 30/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços do(s) item (ns) dela constante (s), nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, e do Decreto Municipal n.º 611/2020.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se ao seguinte:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Unit	Valor Total
1	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA 0,03X0,15M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 0,84M	UN	12	-	R\$ 43,23	R\$ 518,76
2	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA 0,03X0,15M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, COM COMPRIMENTO 0,94M	UN	10	-	R\$ 48,43	R\$ 484,30
3	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA 0,03X0,15M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 1,04M	UN	1	-	R\$ 53,27	R\$ 53,27
4	SOLEIRA DE GRANITO CINZA CORUMBA, 0,03X0,15M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 2,04M	UN	1	-	R\$ 105,05	R\$ 105,05
5	PEITORIL DE GRANITO CINZA CORUMBA 0,03X0,18M, COM PINGADEIRA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 0,54M	UN	12	-	R\$ 33,40	R\$ 400,80
6	PEITORIL DE GRANITO CINZA CORUMBA 0,03X0,18M, COM PINGADEIRA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 1,24M	UN	3	-	R\$ 76,66	R\$ 229,98
7	PEITORIL DE GRANITO CINZA CORUMBA 0,03X0,18M, COM PINGADEIRA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 1,74M	UN	23	-	R\$ 107,60	R\$ 2.474,80
8	PEITORIL DE GRANITO CINZA CORUMBA 0,03X0,18M, COM PINGADEIRA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 0,84M	UN	1	-	R\$ 51,94	R\$ 51,94
9	PEITORIL DE GRANITO CINZA CORUMBA 0,03X0,18M, COM PINGADEIRA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 2,44M	UN	3	-	R\$ 150,98	R\$ 452,94
10	TENTO DE GRANITO CINZA CORUMBA, 0,07x0,03M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, COM COMPRIMENTO 2,62M	UN	4	-	R\$ 95,56	R\$ 382,24

11	TENTO DE GRANITO CINZA CORUMBA, 0,07x0,03M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 1,37M	UN	4	-	R\$ 51,42	R\$ 205,68
12	TENTO DE GRANITO CINZA CORUMBA, 0,07x0,03M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, COM COMPRIMENTO 1,52M	UN	1	-	R\$ 91,86	R\$ 91,86
13	TENTO DE GRANITO CINZA CORUMBA, 0,07x0,03M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 1,66M	UN	2	-	R\$ 62,34	R\$ 124,68
15	PLACA DE GRANITO CINZA CORUMBA, 1,90x0,03M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 0,16M	UN	4	-	R\$ 138,85	R\$ 555,40
16	PLACA DE GRANITO CINZA CORUMBA, 1,90x0,03M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 0,28M	UN	10	-	R\$ 223,32	R\$ 2.233,20
17	PLACA DE GRANITO CINZA CORUMBA, 1,90x0,03M, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO COM COMPRIMENTO 0,10M	UN	4	-	R\$ 80,10	R\$ 320,40
18	BANCA DE GRANITO CINZA CORUMBA, NAS DIMENSÕES 2,52X0,54X0,03M, COM ABERTURA PARA 3 CUBAS DE LOUÇA BRANCA TIPO MÉDIO LUXO, COM MEDIDAS EM TORNO DE 0,51x0,41M, OVAIS.	UN	4	-	R\$ 787,07	R\$ 3.148,28
19	FRONTISPÍCIO DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 2,52X0,10X0,03M	UN	4	-	R\$ 94,61	R\$ 378,44
20	FRONTISPÍCIO DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 0,52X0,10X0,03M	UN	4	-	R\$ 18,55	R\$ 74,20
21	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 2,50X0,10X0,03M	UN	4	-	R\$ 113,81	R\$ 455,24
22	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 0,52X0,10X0,03M	UN	4	-	R\$ 23,51	R\$ 94,04
23	BANCA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 1,72X0,62X0,03M, COM ABERTURA PARA 2 CUBAS DE LOUÇA BRANCA TIPO MÉDIO LUXO, COM MEDIDAS EM TORNO DE 0,51x0,41, OVAIS.	UN	3	-	R\$ 634,65	R\$ 1.903,95
24	FRONTISPÍCIO DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 1,70X0,10X0,03M	UN	3	-	R\$ 62,64	R\$ 187,92
25	FRONTISPÍCIO DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 0,62X0,10X0,03M	UN	3	-	R\$ 23,02	R\$ 69,06
26	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 1,72X0,10X0,03M	UN	3	-	R\$ 63,39	R\$ 190,17
27	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 0,60X0,10X0,03M	UN	3	-	R\$ 21,08	R\$ 63,24
28	BANCA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 1,52X0,62X0,03M, COM ABERTURA PARA 1 CUBA DE AÇO INOXIDÁVEL, CHAPA 20/304, SIMPLES MEDINDO APROXIMADAMENTE 0,50x0,40x0,20M	UN	1	-	R\$ 497,80	R\$ 497,80

29	FRONTISPÍCIO DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 1,50X0,10X0,03M	UN	1	-	R\$ 55,72	R\$ 55,72
30	FRONTISPÍCIO DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 0,60X0,10X0,03M	UN	2	-	R\$ 21,38	R\$ 42,76
31	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 1,50X0,10X0,03M	UN	1	-	R\$ 52,34	R\$ 52,34
32	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 0,62X0,10X0,03M	UN	1	-	R\$ 24,01	R\$ 24,01
33	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES DE 1,50X0,62X0,03M	UN	1	-	R\$ 304,51	R\$ 304,51
34	FRONTISPÍCIO DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 1,50X0,10X0,03M	UN	1	-	R\$ 55,24	R\$ 55,24
35	FRONTISPÍCIO DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 0,30X0,10X0,03M	UN	1	-	R\$ 78,85	R\$ 78,85
36	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 0,52X0,10X0,03M	UN	1	-	R\$ 18,14	R\$ 18,14
37	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 0,40X0,10X0,03M	UN	1	-	R\$ 13,94	R\$ 13,94
38	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 0,28X0,10X0,03M	UN	1	-	R\$ 11,60	R\$ 11,60
39	SAIA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 0,90X0,10X0,03M	UN	1	-	R\$ 33,35	R\$ 33,35
40	PLACA DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 0,15X0,03M	M	36	-	R\$ 67,19	R\$ 2.418,84
41	SOLEIRAS DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 0,80X2,10X0,03M	UN	4	-	R\$ 480,72	R\$ 1.922,88
42	PEITORIL DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 1,44X1,00X0,03M	UN	9	-	R\$ 424,88	R\$ 3.823,92
43	PEITORIL DE GRANITO CINZA CORUMBA, ACABAMENTO POLIDO E LUSTRADO, NAS DIMENSÕES 1,04X0,50X0,03M	UN	3	-	R\$ 235,46	R\$ 706,38
44	REJUNTE CIMENTICIO, CINZA PLATINA	KG	45	AXTON	R\$ 9,56	R\$ 430,20
47	BALIZADOR SPOT LED 3W, BLINDADO CHÃO, PISO JARDIM	M2	100	A R C O IRIS	R\$ 65,55	R\$ 6.555,00
48	ESPAÇADOR/NIVELADOR DE 2,00MM COM CUNHA NIVELADORA EM PACOTES COM 50 UNIDADES	PCT	14	-	R\$ 21,00	R\$ 294,00
49	TIRANTE COM ELO PARA FORRO DRYWALL 50 CM COM 50 UNIDADES	PCT	17	MULTI-PERFIL	R\$ 103,88	R\$ 1.765,96
50	DISCO DE CORTE DIAMANTADO TURBO PARA PORCELANATO 110MM	UN	100	-	R\$ 37,77	R\$ 3.777,00
51	ARAME GALVANIZADO 16 BWG, D = 1,65MM (0,0166 KG/M)	KG	42	-	R\$ 39,33	R\$ 1.651,86
52	MASSA DE REJUNTE PRONTA PARA TRATAMENTO DE JUNTAS DE CHAPA DE GESSO PARA DRYWALL, SEM ADICAO DE AGUA, EM BARRICAS DE 28KG	UN	17	MULTI-PERFIL	R\$ 78,17	R\$ 1.328,89
53	PARAFUSO 56 PHILLIPS CABEÇA CHATA COM BUCHA PARA CONCRETO (CAIXA COM 100)	UN	10	-	R\$ 49,58	R\$ 495,80
54	TELA ADESIVA TRANÇADA PARA DRYWALL 100MM x 20MM	UN	83	VONDER	R\$ 48,10	R\$ 3.992,30
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 45.601,13

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, conforme prevê o artigo 14, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não fica obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido, como informado no artigo 18, do Decreto Municipal de nº 611/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

3.1. Quando efetivamente ocorrer a contratação a empresa será convocada, para no prazo de 03 (três) dias úteis, comparecer a Diretoria requisitante para assinatura do contrato

3.2. Após formalização do ajuste/contrato, a empresa detentora da ata, terá o prazo para a retirada da nota de empenho de até 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato de contrato no JOM.

3.3. Para a retirada de cada nota de empenho ou contrato perante a unidade requisitante, a detentora da ata deverá apresentar a documentação relativa à habilitação do certame que já tenha expirado a validade.

3.4. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e no Edital de Licitação.

3.4.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

3.5. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

3.6. Se, durante o prazo de validade da ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Autarquia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1 – Se a licitante vencedora recusar-se a assinar contrato ou outro documento que o substitua injustificadamente, a sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades do art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste Edital e/ou na Proposta-Detalhe, inclusive prazo de entrega, ficará o licitante sujeito ao cancelamento da Ata previsto no artigo 22 do Decreto Municipal nº 611/2020 e às sanções dispostas no artigo 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93, abaixo expostas:

I - advertência;

II - multa moratória de 1,0 % (hum por cento) ao dia útil de atraso, até no máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

III - suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, por prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, na forma do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

4.4 – Os valores devem ser recolhidos a favor da SOMAR, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a SOMAR descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

4.5 - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contra a aplicação das multas, na forma do artigo 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do "Termo de Contrato".

5.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

5.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal nº 158/2018.

5.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a", do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dos servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato.

5.3.2. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

5.3.3. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de juros moratórios de 0,033% (trinta e três centésimos por cento) ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% ao mês, pro rata die

5.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, observados os índices estipulados no Edital.

5.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

6.1. Durante o período de vigência da ata, os preços não serão reajustados automaticamente, ressalvada, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos, anexa a esta ata.

6.2. O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SOMAR à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos concedidos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da ata.

6.2.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2.3. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

6.2.4. Quando o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.2.4.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 22, III, do Decreto

Municipal 611/2020.

6.2.5. - Quando o preço registrado torna-se inferior ao preço de mercado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA E DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.1. DO CANCELAMENTO

7.1.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei 10.520/02.

7.1.1.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.2 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

7.2. DA RESCISÃO DO AJUSTE

7.2.1. A ata poderá ser rescindida de pleno direito, nas hipóteses a seguir relacionadas.

7.2.2. A rescisão pela Administração poderá ocorrer quando:

7.2.2.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes da ata;

7.2.2.2. a detentora não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;

7.2.2.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

7.2.2.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar a redução;

7.2.2.6. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

7.2.2.7. sempre que ficar constatado que a fornecedora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

7.2.3 A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no JOM, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

7.2.4 A rescisão pela Detentora poderá ocorrer quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da ata.

7.2.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no item 4, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

7.2.5. A rescisão ou suspensão de fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV, da Lei federal nº 8.666/93 deverá ser notificada.

7.2.6. A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do disposto no edital para, mediante a sua concordância assumirem o fornecimento do objeto da ata.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

8.1. Os itens decorrentes desta ata serão autorizados, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo. Seguem os órgãos participantes do presente registro:

- Diretoria Operacional de Obras Diretas.

8.2. Os itens decorrentes desta ata serão formalizados através de processo administrativo de contratação.

8.3. A emissão da nota de empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.

8.4. Os itens objeto da ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão às mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da autarquia ou o Presidente da empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado me-

diantes recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata.

9.2. Os pedidos deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados

ou enviados através de e-mail, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de aquisição.

9.3. Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, têm caráter orientativo (preço máximo).

9.4. Caso o objeto entregue não corresponda às especificações da ata, será devolvido, ser substituído imediatamente.

9.5. O preço a ser pago pela SOMAR é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da ata, independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação pela SOMAR nesse intervalo de tempo.

9.6. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

9.7. As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

9.8. A detentora da ata deverá comunicar à SOMAR toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

9.9. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata é competente, por força de

lei, o Foro da Fazenda Pública de Maricá/RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte, conforme artigo 6º do Decreto Municipal 611/2020:

I – convidar por escrito todos os órgãos e entidades do Município para participarem do Registro de Preços;

II – estabelecer prazo para envio, por parte dos órgãos e entidades convidados, das estimativas individuais de quantidade que seja compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, sendo o mínimo de cinco dias úteis;

III – consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

IV – promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

V – anexar a pesquisa de mercado realizada pelo Setor de Compras ou pela Diretoria Requisitante, para identificação do valor estimado da licitação;

VI – confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VII – realizar o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos demais órgãos participantes;

VIII – gerenciar a ata de registro de preços;

IX – realizar ampla pesquisa de preços semestralmente para aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

X – conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

XI – publicar trimestralmente no Diário Oficial do Município os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos órgãos mencionados no art. 1º do Decreto Municipal 611/2020;

XII – gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da ata de registro de preços e orientar os procedimentos do órgão aderente;

XIII – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

XIV – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

XV – realizar, quando se fizer necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

10.2. Compete aos órgãos e entidades:

10.2.1. requisitar, via e-mail ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação

cujos preços encontram-se registrados nesta Ata;

10.2.2. emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente

ao objeto solicitado

10.2.3. observar as determinações do Decreto nº 158/2018.

10.2.4. Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, compete as condutas do artigo 7º do Decreto Municipal 611/2020:

I – manifestar interesse em participar do registro de preços por escrito, encaminhando ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação;

II – garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III – manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV – tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

V – O órgão participante deverá informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas no Edital, firmadas na ata de registro de preços, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados.

10.3. Compete ao Fornecedor:

10.3.1. fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

10.3.2. providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

10.3.3. apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.3.4. em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

10.3.5. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Maricá ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Maricá, 19 de agosto de 2022.

JORGE HELENO DA SILVA PINTO

DIRETOR OPERACIONAL OBRAS DIRETAS

JULIO JANSSEN GUIMARÃES

J JANSSEN CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

R.G. nº: _____

NOME: _____

R.G. nº: _____

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

EXTRATO DO TERMO Nº 07 DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 289/2018, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27225/2017.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ – SOMAR E ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO N.º 289/2018, QUE TEM POR OBJETO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE USINAGEM, TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE CBUQ, AMPARADA NO ARTIGO 57, § 1º, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA ÀS FLS. 857/860 E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS.883, AMBAS DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27225/2017, POR 03 (TRÊS) MESES, VIGORANDO DE 02/09/2022 ATÉ 02/12/2022, CONFORME NOVO CRONOGRAMA ANEXO;

VALOR: O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 289/2018, EM DEPENDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES CITADAS NA CLÁUSULA PRIMEIRA, NÃO IMPORTARÁ EM ALTERAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO POR SE TRATAR DE PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO APENAS.

RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES CONTRATO Nº 289/2018, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.

DATA DA ASSINATURA: 19/08/2022

MARICÁ, 19 DE AGOSTO DE 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

DIRETOR OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS – SOMAR.

DIRETORIA OPERACIONAL DE OBRAS INDIRETAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12544/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022

HOMOLOGAÇÃO

Em conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica, relatórios da CPL e da Controladoria Interna, autorizo a despesa e HOMOLOGO a licitação NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, visando a contratação de empresa para EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO DE DIVERSOS LOGRADOUROS DE ITAOCÁIA VALLEY – BACIA 2, adjudicando o objeto em favor do CONSTRUTORA ZADAR LTDA, CNPJ 30.183.941/0001-79, no valor total de R\$ 33.274.141,27 (trinta e três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta e um reais e vinte e sete centavos), nos termos do respectivo Edital.

Em, 22 de agosto de 2022.

GUSTAVO GONÇALVES CAMACHO

Diretor Operacional de Obras Indiretas



PREFEITURA DE
MARICÁ

OCUPAR E CONSTRUIR EM ÁREA PÚBLICA É CRIME

UMA HORA A CASA CAI

**LEI MUNICIPAL
Nº 77/1978**

**SUJEITO A
DEMOLIÇÃO
DO IMÓVEL
E MULTA.**

Moradia digna é direito do cidadão e a prefeitura trabalha para garantir as melhores condições para todos com programas sociais e políticas de habitação. Mas tem gente que insiste em construir em áreas públicas, prejudicando o meio ambiente e colocando em risco a própria vida. Ocupar e construir em área pública é crime e prevê a demolição do imóvel. Evite transtornos, procure a prefeitura.